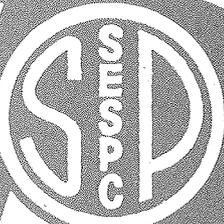


BOLETIM INFORMATIVO



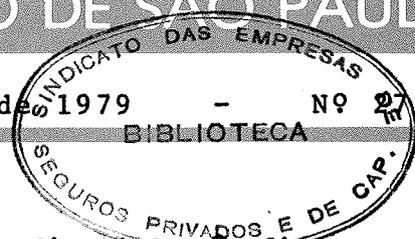
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII

São Paulo, 31 de agosto de

1979

Nº 272

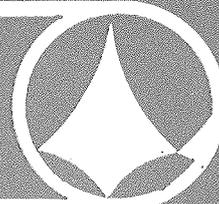


- * Com expressivo número de participantes, realizou-se dia 16 de ~~mes~~ findante a jornada de estudos sobre "A POLUIÇÃO, O DIREITO E O SEGURO", no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Os trabalhos foram presididos pelo Professor e Diretor da Faculdade, Dr. Antonio Chaves que proferiu palestra sobre o tema "POLUIÇÃO E RESPONSABILIDADE NO DIREITO BRASILEIRO". O importante pronunciamento do Dr. Antonio Chaves representa valiosa contribuição aos estudos que vêm se realizando sobre a matéria, e o seu texto, na íntegra, constitui o encarte desta edição.
- * Sobre o tema "Resseguro Internacional - Visão da Realidade Brasileira", a Sra. Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares, do IRB, proferiu palestra ontem, dia 30, no auditório da Delegacia do IRB em São Paulo. Em homenagem à conferencista seguiu-se um coquetel oferecido pelo Presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, Walmiro Ney Cova Martins, e pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional, Clínio Silva, entidades promotoras da conferência.
- * A partir de 03 de setembro de 1979 a Secretaria do Sindicato funcionará nos seguintes horários, de segunda a sexta-feira: das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- * Especialmente convidada, a Diretoria do Sindicato designou o Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana para assistir a palestra proferida pelo sr. Christian Gérondeau, dia 23 último, no Auditório do Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo. O tema principal da conferência referiu-se aos notáveis resultados conseguidos pela França no campo de segurança viária.
- * Será realizado na Bahia, de 21 a 25 de outubro vindouro o XVIII Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, sob o patrocínio do Ministério do Trabalho. O evento terá lugar no Centro de Convenções da Bahia e tem por objetivo o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e científicos em matéria de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho. Maiores informações na Secretaria do Sindicato.

NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	1
PODER EXECUTIVO	-	Secretaria de Planejamento - Portaria nº 128, de 17.08.79	-	2
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	-	XVII Conferência Hemisférica de Seguros	-	3 a 5
ENSINO DO SEGURO	-	Curso de Inspeção de Riscos de Engenharia	-	6 a 8
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	Circular Susep nº. 58, de 02.08.79	-	9
		Circular Susep nº. 59, de 02.08.79	-	10 a 14
		Circular Susep nº. 60, de 13.08.79	-	15
	-	Circular IRB PRESI - 43/79, de 25.07.79	-	16 a 18
		Circular IRB PRESI - 45/79, de 30.07.79	-	19 a 21
		Comunicado IRB DETIR - 006/79, de 10.08.79	-	22 a 24
DEPARTAMENTO JURÍDICO	-	Remissão de Débitos	-	25
PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União-Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	26 a 31
IMPRENSA	-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	32 a 53
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 5
		Comissão de Seguros Transportes	-	6
		Comissão de Seguros de Riscos Diversos	-	6
		Comissão de Seguros de Acidentes Pessoais	-	7
ESTUDOS E OPINIÕES	-	Poluição e Responsabilidade no Direito Brasileiro	-	Encarte



- * A Circular nº 57, de 1º de agosto de 1979, que aprovou, na lista anexa àquela Circular, a utilização das taxas especiais de 1% e 2%, previstas na Resolução CNSP nº. 03/79, de 06.03.79, foi publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1979 e divulgada pelo Boletim Informativo nº 271, deste Sindicato.
- * A Circular expedida pela Susep nº 60, de 13 de agosto de 1979, que altera, na TSIB, a classe de localização da cidade de Tubarão - Estado de Santa Catarina, foi publicada no Diário Oficial da União de 24.08.79. Ver em outro local deste Boletim o texto integral da referida Circular.
- * O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de setembro de 1979, em 2,88 (dois vírgula oitenta e oito por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 412,24 (quatrocentos e doze cruzeiros e vinte e quatro centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 24.08.79 - Seção I - Parte I.
- * A sede do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco está funcionando na Avenida Guararapes nº 154 - 3º andar - Edifício Almare, com os seguintes telefones: 224-3637, 224-4061 e 224-4522, em Recife.
- * Realizou-se dia 27 último a solenidade de posse da nova Diretoria do Sindicato dos Securitários do Distrito Federal, que está assim constituída: EFETIVOS: Sylvio Pinto de Oliveira, Manoel Miguel Alexandre e Sésinando Gomes Vieira; SUPLENTE: Hélio Faria da Silva, José Pereira de Carvalho e Isaú Joaquim Chacon - Conselho Fiscal EFETIVOS: Otogamis A. de Avelar, Luiz Robervan e Silnei da Silva; SUPLENTE: José F. Pereira de Asis, Wilson Gonçalves de Faria e Heitor Oliveira da Silva - Delegados Representantes - EFETIVOS: Sylvio Pinto de Oliveira e Otogamis A. de Avelar; SUPLENTE: Sésinando Gomes Vieira e José Pereira de Carvalho.
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou as seguintes ocorrências sobre Corretores de Seguros:
 - Suspensos, a pedidos, em caráter temporário, os seguintes registros: Corretor de Seguros MOYSÉS GUBIOTTI, portador de Carteira de Registro nº 7.615 (Proc. Susep/nº 005-4459/79);
 - M.A. CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA. (CR 9.332) (Proc. Susep/nº 005-4524/79).



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 128 DE 17 DE AGOSTO DE 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de setembro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

R E S O L V E:

Fixar em 41,224 (quarenta e um vírgula duzentos e vinte e quatro), o coeficiente a ser utilizado no mês de setembro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

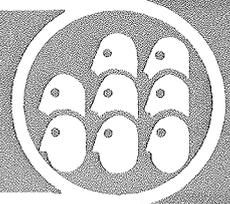
ANTONIO DELFIN NETTO

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURE NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224			

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 20 Agosto de 1979



XVII
conferência
hemisférica
de seguros



FEDERAÇÃO INTERAMERICANA
DE EMPRESAS DE SEGUROS



XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

Apesar das dificuldades cambiais, que, nos tempos atuais, são uma constante em quase todos os países, os encontros internacionais sob a forma de Congressos, Conferências, Simpósios ou que outro nome ou característica se lhes dê, têm aumentado acentuadamente nos últimos anos. Fazem-se Congressos das mais variadas categorias econômicas e profissionais, e já vimos, nos Estados Unidos, um Congresso de surdos. Para nós, o evento surgiu como novidade. Em conversa com americanos, informaram-nos ser de certa forma comum esses Congressos das pessoas chamadas "excepcionais".

Era de se admirar a desinibição total com que centenas de pessoas, incapazes de falar ou ouvir, nos "lobbies" dos hotéis, em grandes ou pequenos grupos, à se comunicarem através de movimentação das mãos, oferecendo aos interlocutores as diversas formas de sinais feitos com os dedos para compor, com velocidade incrível, as manifestações de seus pensamentos.

E, se há uma atividade manifestamente internacional, onde a troca de conhecimentos de tudo quanto vai pelo mundo, constitua imperativo ao desenvolvimento da instituição, essa atividade, sem dúvida, é o Seguro.

As Conferências, nacionais ou internacionais, em que pese a opinião de alguns, quanto à dúvida sobre sua utilidade, têm contribuído bastante para o seu aprimoramento, sem falar no inter-relacionamento pessoal, sempre útil quanto instrutivo.

.../.

No campo do seguro privado, e desde 1946, quando se realizou a 1ª Conferência Hemisférica em Nova Iorque, vêm elas se aprimorando e aumentando o número de seus participantes, a ponto de estar-se pensando em adotar instrumentos capazes de reduzir o número desses participantes porque, vislumbrando-se um número superior a 2 mil, poucos países nas Américas poderão passar a promover essas Conferências internacionais, às quais acorrem seguradores de outros continentes, como observadores.

Às duas últimas Conferências realizadas em El Salvador, no ano de 1975 e em São Domingos, em 1977, já compareceram cerca de 1.500 congressistas. Ressalte-se que, em ambas, a abertura solene contou com a presença dos respectivos presidentes daquelas repúblicas irmãs.

No Brasil, depois de 25 anos, pois a última Conferência ocorrida em nosso país teve lugar no ano de 1954, realizaremos a próxima, a ter lugar no período de 4 a 8 de novembro próximo. São esperados 2.000 participantes, entre Delegados, Observadores e Acompanhantes.

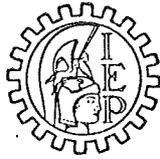
A Comissão nomeada pela FENASEG está trabalhando ativamente, esperando poder oferecer uma Conferência à altura das anteriores, realmente excelentes, quer sob o aspecto técnico quanto ao nível dos trabalhos apresentados, quer socialmente, nas quais os países que realizaram as anteriores ofereceram sempre o que de melhor dispunham.

Como tem sido veiculado, o programa contará com a presença de dois conferencistas, sendo um nacional e outro estrangeiro, mas ambos de renome internacional, e abordarão temas da atualidade econômica e seguradora.

Os trabalhos técnicos estão começando a chegar e deverão versar sobre o Têmario estabelecido: "Imagem Pública do Seguro", "Educação em Seguro" e "Novos Produtos". Principalmente para este último, sabemos que os americanos trarão interessantes novidades. Para este tema haverá um "Painel", que está despertando grande interesse. ./. .

O Programa Social também está sendo organizado com o que de melhor se possa oferecer, tendo a Comissão, atendendo, ademais, à sugestão do Presidente da FIDES e de seu Secretário Geral, Lic. Ernesto Townson e Manuel Gomes Linares, resolvido não preencher demasiadamente a agenda com compromissos sociais. Essa orientação tem o objetivo de deixar alguns dias livres, destinados à realização de programas ao sabor de cada um, pois o Rio de Janeiro se constitui, sem dúvida, por si só e apesar dos percalços da construção do Metrô e dos problemas energéticos, em grande atração turística.

Danilo Homem da Silva
Presidente da Comissão Organizadora



Instituto de Engenharia do Paraná

FUNDADO EM 1926
RUA EMILIANO PERNETA, N.º 174 - CAIXA POSTAL, 1279 - PABX 23-1512
CURITIBA

Instituto de Engenharia do Paraná - IEP

Instituto de Engenharia de Avaliações e Perícias do Paraná - INAPAR

Associação Brasileira de Entidades de Engenharia de Avaliações e Perícias-ABRAP

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Paraná

Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG

CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA

1.0 - OBJETIVO DO CURSO

O curso de Inspeção de Riscos de Engenharia tem por objetivo formar técnicos habilitados em inspecionar riscos de engenharia, para atender às necessidades do mercado segurador (em seguro há sempre o risco implícito). O curso é dado pela Fundação Escola Nacional de Seguros e tem cunho oficial.

2.0 - QUEM PODE SE INSCREVER

- a) Engenheiros de qualquer modalidade;
- b) Arquitetos;
- c) Químicos (de nível superior);
- d) Estudantes do último ano de quaisquer das especialidades acima relacionadas;
- e) Quaisquer profissionais de outras carreiras de nível universitário, ressalvado que:
 - Serão admitidos como ouvintes (não terão direito a certificado);
 - Só poderão ser admitidos uma vez que haja vagas sobrando.

Observação - Alguns documentos são necessários para a inscrição. Informações - podem ser obtidas na Secretaria do IEP.

3.0 - DURAÇÃO DO CURSO

O curso terá a duração de 6(seis) semanas, começando em 17/9/1979 e terminando em 29/10/1979.

O curso terá a carga horária de 5 horas diárias, em dois turnos, de 2a. a 6a. feira:

.../.

- de 9:00 às 12:00h
- de 20:00 às 22:00h

A carga horária total é de 106 horas (98 horas de aulas e 8 horas de testes). As aulas terão a duração de 50min. cada uma.

4.0 - LOCAL DAS AULAS

Auditório do Instituto de Engenharia do Paraná, na Rua Emiliano Perneta, 174, 2º andar.

5.0 - INSCRIÇÕES E NÚMERO DE VAGAS

- a) As inscrições devem ser feitas na Secretaria do Instituto de Engenharia do Paraná, no horário de 9.30h às 11.30h e de 13.30h às 18.00h. Telefone do IEP: 223-1512 (Srta. Araci).
- b) O custo das inscrições é de Cr\$ 7.000,00/pessoa, pagáveis no ato da inscrição. Haverá um desconto de 10% para a pessoa jurídica de direito público ou privado que inscrever 5(cinco) ou mais participantes.
- c) O período de inscrições, para o curso, começa no dia 13/8/1979 e termina em 15/9/1979, às 12 horas.
- d) O número de vagas é limitado (40 vagas).

6.0 - CERTIFICADO, APOSTILHAS E FREQUÊNCIA

Haverá a distribuição de certificados de aproveitamento (haverá testes de aproveitamento), apostilhas (distribuídas previamente ao início do curso) e será obrigatória uma frequência mínima.

7.0 - PROGRAMA DO CURSO

- a) Teoria Geral do Seguro.
- b) Noções de Seguro de Riscos de Engenharia:
 - Obras Cíveis, Instalações e Montagem.
 - Seguros de Quebra de Máquinas.
- c) Estrutura Operacional do Seguro de Riscos de Engenharia.
- d) Inspeção de Riscos.
- e) Riscos Petroquímicos.

Observação: A Coordenação procurará, se possível, proporcionar duas visitas técnicas a instalações industriais e duas sessões de audiovisuais sobre assuntos ligados ao curso.

8.0 - INCENTIVO

O Curso de Inspeção de Riscos de Engenharia goza dos incentivos da lei 6.297 e do decreto 77.463, de 15/12/75 e 20/4/76, respectivamente.

.../.

9.0 - REGULAMENTO E PROGRAMA

Regulamento, programa do curso e outras informações poderão ser obtidos - na Secretaria do IEP, com a Srta. Araci no horário já mencionado no item 5.0, - letra a.

10.0- COORDENAÇÃO

A coordenação do curso está a cargo do Eng. Eurico Ribeiro (tels.222-2758, 234-6109 e 223-1512), a subcoordenação está a cargo do Eng. Cezar Ayres Gasparin (tel. 232-0223).

Curitiba, 06 de agosto de 1.979



ENG. EURICO RIBEIRO
Coordenador do Curso

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 59

de 2 de agosto

de 1979

Dá nova redação ao item 9.6, das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44/71.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-5162/79,

R E S O L V E :

1. Dar nova redação, como segue, ao item 9.6 das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras, anexas à Circular SUSEP nº 44, de 8 de setembro de 1971:

"9.6 - Quando a garantia recair em ações ou títulos deverá ser apresentada a seguinte comprovação:

a) no caso de ações ou títulos nominativos, declaração do emitente de que se acham eles vinculados à SUSEP; e

b) no caso de ações ou títulos ao portador, comprovante de custódia, com cláusula de



CIRCULAR N.º 59

de 2 de

agosto de 1979

vínculo à SUSEP, em banco comercial, banco de investimento ou nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo.

9.61 - A Sociedade que estiver com suas reservas técnicas em situação regular poderá, mediante prévia autorização da SUSEP, movimentar a carteira custodiada, com vínculo à SUSEP, trocando de posição livremente, por compras e vendas em Bolsas de Valores, desde que:

a) mantidos os títulos em custódia vinculada num único depositário;

b) a toda venda de títulos corresponda uma compra igual ou maior valor;

c) no caso de a Seguradora não precisar adquirir novos títulos em substituição aos vendidos, por ter excesso de investimentos em cobertura, poderá requerer à SUSEP a liberação do produto da venda, juntando ao pedido a correspondente nota de corretagem.

9.62 - A Sociedade Seguradora a que for concedida a autorização mencionada no subitem precedente, renovável a cada 12 (doze) meses, encaminhará, mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte, ao Departamento de Controle Econômico (DECON) da SUSEP, Mapa Demonstrativo da sua carteira de ações, debêntures e debêntures conversíveis em ações (posição no último dia útil do mês), no qual conste as compras no período (empresas, discriminação dos títulos, valor aplicado, compras em Bolsas de Valores, subs...



IRCCULAR N.º 59

de 2 de agosto de 1979

crições, bonificações) e as vendas no período (empresa, discriminação dos títulos e valor de venda em Bolsa).

9.63 - Trimestralmente, encaminhará a Sociedade Seguradora; diretamente ao Departamento de Controle Econômico, até o dia 15 do mês seguinte ao do encerramento do trimestre, extrato ou mapa, fornecido pelo depositário da conta de movimentação das ações, debêntures e debêntures conversíveis em ações, no qual deverá constar a declaração do estabelecimento custodiador de que a carteira de títulos está vinculada à SUSEP em garantia das reservas técnicas (art. 85 do Decreto-lei nº 73/66).

9.64 - A Sociedade Seguradora remeterá, juntamente com a documentação a que se refere o item 9.63, declaração de que não tem, aplicadas na cobertura de suas reservas técnicas, ações, debêntures, e debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou coobrigação ou de empresas ligadas.

9.65 - A autorização de que trata o subitem 9.61 poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da SUSEP.

9.66 - Na aceitação dos valores das ações ou títulos oferecidos em garantia de reservas técnicas, observar-se-á o seguinte critério:

a) as ações cotadas em Bolsas de Valores, pela cotação média do último dia útil do trimestre, a que se referir a comprova-
..../.



CIRCULAR N.º 59

de 2 de agosto de 19 79

ção dos investimentos de cobertura, ou a cotação média do último dia em que as ações ou títulos foram negociados em Bolsas de Valores;

b) as ações não cotadas em Bolsas de Valores, ou sem negociação há mais de 90 (noventa) dias, serão consideradas pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal se este for inferior ao valor patrimonial;

c) as ações novas enquanto não cotadas em Bolsas de Valores, durante o período de lançamento, máximo de 1 (um) ano, poderão ser computadas pelo valor de aquisição ou subscrição;

d) as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pela cotação oficial do último dia do trimestre, a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura;

e) os certificados de depósitos bancários (CDB), Letras do Tesouro Nacional (LTN) e Letras de Câmbio, pelo valor de resgate no último dia do trimestre a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura;

f) os demais títulos serão computados pelos seus valores de aquisição; ou pela cotação em Bolsas de Valores, no caso de debêntures conversíveis em ações, com negociabilidade diária.

9.67 - Para efeito de liberação, pela
.../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

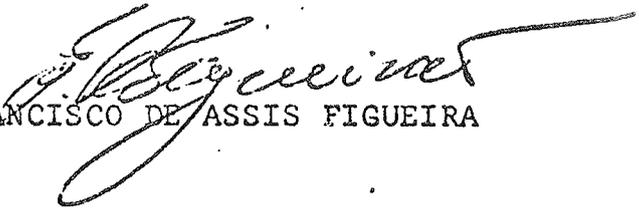
Continuação

N.º 59 de 2 de agosto de 1979

SUSEP, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, será considerada a cotação oficial das mesmas na data do pedido."

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular nº 35, de 24.09.75, e demais disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 15.08.79 - Seção I - Parte II)


FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 60 de 13 de agosto de 1979

Altera, na TSIB, a Classe de Localização da Cidade de Tubarão. - SC.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

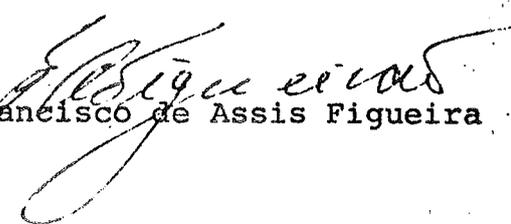
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-06890/79;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Tubarão - Estado de Santa Catarina, na classe três de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

/egs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR PRESI-43/79
AERON-011/79

RIO DE JANEIRO

Em 25 de julho de 1979.

Ref.: RAMO AERONÁUTICOS - Honorários por serviços de perícias e regulações de sinistros aeronáuticos

A partir desta data, passam a vigorar os critérios e tabelas anexos, para a remuneração dos serviços prestados e reembolso das despesas incorridas pela SPAR - Serviços Periciais Aeronáuticos Ltda., nas perícias e regulações de sinistros.

Os critérios, ora adotados, aplicar-se-ão aos sinistros para os quais não tenham sido, ainda, elaborados laudos de vistoria ou relatórios de regulação.

Ficam revogadas a Circular PRESI-042/78 - AERON-003/78, de 12.05.78 e a Carta Circular DO-007/79 - AERON-04/79, de 29.01.79.

Saudações

Ernesto Albrecht
Presidente

C/anexo
Proc. DERIS-379/74
AMS/MGAC

.../.

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA
"SPAR-SERVIÇOS PERICIAIS AERONÁUTICOS LTDA."
E REEMBOLSO DAS DESPESAS INCORRIDAS

I - HONORÁRIOS PARA VISTORIAS E REGULAÇÕES DE SINISTROS

1.01 - Prejuízos de até 70 MVR	10 MVR
1.02 - Prejuízos compreendidos entre 70 e 150 MVR, 2,50% do que exceder até	12 MVR
1.03 - Prejuízos compreendidos entre 150 e 300 MVR, 2,00% do que exceder até	15 MVR
1.04 - Prejuízos compreendidos entre 300 e 500 MVR, 1,50% do que exceder até	18 MVR
1.05 - Prejuízos compreendidos entre 500 e 1.500 MVR, 0,30% do que exceder até	21 MVR
1.06 - Prejuízos compreendidos entre 1.500 e 3.000 MVR, 0,20% do que exceder até	24 MVR
1.07 - Prejuízos compreendidos entre 3.000 e 6.000 MVR, 0,10% do que exceder até	27 MVR
1.08 - Prejuízos compreendidos entre 6.000 e 12.000 MVR, 0,05% do que exceder até	30 MVR
1.09 - Prejuízos compreendidos entre 12.000 e 24.000 MVR, 0,025% do que exceder até	33 MVR
1.10 - Prejuízos compreendidos entre 24.000 e 36.000 MVR, 0,025% do que exceder até	36 MVR

OBSERVAÇÕES:

1 - O MVR (maior valor de referência) básico para o cálculo dos honorários será o vigente na data da apresentação dos respectivos laudos de vistoria ou relatórios de regulação.

2 - Em relação a prejuízos superiores a 36.000 MVR, os honorários, não previstos na tabela acima, serão fixados pela DIRETORIA do IRB.

3 - Nos casos de perda total, assim considerada a destruição da aeronave, sem possibilidades de seu aproveitamento no meio aeronáutico, aplicar-se-á a faixa estabelecida no subitem 1.01 (10 x MVR).

2 

.. / .

3.1 - Nesses casos, havendo participação efetiva, da SPAR na venda de eventuais salvados, caberá o pagamento complementar equivalente a 5 x MVR (cinco vezes o maior valor de referência em vigor). Essa remuneração, todavia, não será devida se os salvados continuarem, por acordo, na posse do Segurado, quando da regulação, ou se forem os mesmos classificados como sucata.

4 - Nos casos de suspeita de ingestão (turbinas), mesmo quando não confirmada a ocorrência do risco, aplicar-se-á o seguinte critério para remuneração:

4.1 - Quando afastada a possibilidade de ingestão por ocasião da vistoria inicial - 5 MVR.

4.2 - Quando a não ocorrência do risco só vier a ser confirmada após a abertura da turbina - 10 MVR.

II- REEMBOLSO DE DESPESAS

2.1 - TRANSPORTE E CONDUÇÃO - viagens ao local do acidente, mediante apresentação do respectivo comprovante (bilhete de passagem), ou reembolso pela utilização de veículo próprio, em viagens de até 200 km do domicílio do perito, à base de 50% do preço de um litro de gasolina comum, por quilômetro percorrido;

2.2 - DIÁRIAS - destinadas ao reembolso de despesas com gastos pessoais, contadas do dia da partida até o dia do regresso, inclusive. As diárias serão calculadas à razão de 1 (um) MVR;

2.3 - FOTOGRAFIAS E CÓPIAS "XEROX" - reembolso das despesas efetuadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

2.4 - CONDUÇÃO (URBANA E SUBURBANA) - nos casos em que não couber o pagamento de diárias e, finalmente,

2.5 - LIGAÇÃO TELEFÔNICA OU TELEX - no interesse exclusivo dos trabalhos de vistoria e regulação.

III- APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

Quando da apresentação do laudo final, a SPAR - Serviços Periciais Aeronáuticos Ltda., também, apresentará ao IRB, ou à Seguradora, nos casos de sua exclusiva alçada, a fatura de honorários, com base na tabela aqui prevista, acompanhada do pedido para reembolso das despesas incorridas, devidamente discriminadas no formulário "N.D.V.S.A" (Nota de Despesas com Vistoria de Sinistros Aeronáuticos).

No cálculo dos honorários serão desprezados os centavos.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA
CIRCULAR PRESI-45/79
TRANS/VI-006/79

RIO DE JANEIRO
Em 30 de julho de 1979

Ref.: Ramo TRANSPORTES INTERNACIONAIS - "Franquias dedutíveis obrigatórias em seguros de viagens internacionais" - Anexo nº 36 da Circular PRESI-124/78 - TRANS-026/78, de 8 de dezembro de 1978.

Ficam incluídos nas Instruções constantes do anexo referenciado o item 5 e os subitens 5.1 e 5.2 como segue:

"5 - Nos seguros marítimos internacionais de importação de cabos de alumínio com alma de aço para transmissão de energia elétrica de alta tensão, de cabos-troncos de linhas telefônicas, de chapas de aço para indústria siderúrgica e de papel de imprensa, exclusivamente acondicionados em bobinas de grande porte, devidamente encapadas, a franquia dedutível obrigatória prevista na Tabela de Taxas Mínimas para Seguros de Viagens Internacionais será aplicada sobre o valor segurado do lote de bobinas avariadas, não obstante o disposto em contrário no item 2 destas Instruções e no subitem 2.1 da Cláusula Especial de Franquia para Seguros de Importação, desde que as bobinas sejam suscetíveis de identificação e avaliação em separado.

5.1 - Todavia, fica estabelecido que só poderão enquadrar-se neste critério os embarques segurados em que as bobinas forem discriminadas por números e pesos na fatura comercial, ou no respectivo romaneio ("packing list"), obrigatoriamente anexado à fatura, devendo a apuração dos danos ser feita por bobina, separadamente.

5.2 - O exemplo, a seguir, demonstra a forma de aplicação de franquia em tais casos.

A - Seguro efetuado:

Objeto do seguro: 1 550 000 kg de cabo condutor de alumínio com alma de aço, embalado em 500 bobinas de madeira.

.../.

CIRCULAR PRESI-45/79
TRANS/VI-006/79

Importância segurada.	Valor FOB:	JS\$ 1,519,000.00
	Frete:	US\$ 225,000.00
	Valor C&F:	US\$ 1,744,000.00
	Despesas:	US\$ 174,400.00
	Imp. Total Seg.:	US\$ 1,918,400.00

Garantias: All Risks, com franquia dedutível de 2% para as avarias parciais.

Meio de Transporte: Navio "BRASIL".

Viagem: do porto de Bilbao (Espanha) para o porto de Salvador (Brasil).

B - Fatura Comercial:

Quant.	Marca	Descrição do Material	Preço Unit.	Total
1 550 000 kg	Z	Cabo condutor de alumínio - Cód.X - bitola Y-Marca Z-Galvanização Classe A na alma de aço.	US\$ 980.00 p/ton.	US\$1,519,000.00 (FOB/porto Bilbao)

Embalagem: 500 bobinas Marca Z Peso Líquido: 1 550 000 kg
nºs 101/500 Peso Bruto : 1 800 000 kg

C- Packing List:

Nº da Bobina	Peso Bruto	Tara	Peso Líquido	Metros
101	3.260	450	2.810	2.148
102	3.386	460	2.926	2.237
.
.
350	3.400	440	2.960	2.263
351	3.406	441	2.965	2.266
.
.
499	3.315	440	2.875	2.198
500	3.360	432	2.928	2.238
TOTAIS.	1.800.000	250.000	1.550.000	1.200.000

CIRCULAR PRESI- 45/79
TRANS/VI- 006/79

D - Conhecimento de embarque: Bilbao/Salvador

<u>Marca</u>	<u>Nº e Espécie Embalagem</u>	<u>Descrição do Material</u>	<u>Peso Bruto</u>
Z	500 bobinas	Cabo condutor de alumínio-Cód.X - bitola	<u>1 800 000 kg</u>
Salva dor Brasil		Y-Marca Z-galvanização Classe A na alma de aço.	<u>1 200 000 m³</u>

Frete: US\$ 225,000.00

E - Termo de Vistoria Aduaneira:

Mercadorias vistoriadas, avariadas: 290 bobinas com avarias (amassamento) de 31 000 kg liq. ou 24 000 m de cabo condutor de alumínio com alma de aço, código X, bitola Y, marca Z, galvanização do Classe A na alma de aço.

(NOTA: Bobinas discriminadas por marca, número, peso (bruto e líquido) e metragem dos cabos).

Resumo:

Original: 290 bobinas com 841 000 kg brutos e 725 000 kg líquidos.

Resíduo : 290 bobinas com 810 000 kg brutos

Avaria : 290 bobinas com 31 000 kg liq. ao preço FOB de US\$ US\$ 980.00 por tonelada, conforme fatura.

F - Indenização:

Total de avaria:	31.000 kg liq.
Franquia dedutível de 2% sobre o lote avariado: 725.000 kg x 0,02 =	14.500 kg liq.
Avaria indenizável:	<u>16.500 kg liq.</u>

Indenização devida:
16.500 kg x US\$ 1,918,400.00/1 550 000 kg = US\$ 20,421.68'

O presente dispositivo se aplicará somente aos sinistros ocorridos a partir da data da publicação desta Circular.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente


Proc. DERIS-39/79
STSC/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CALDEA POSTAL 1, 441 - 20-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.T. - 02,4 - 310.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETIR - 006/79
TRANS/VI- 007/79

Em 10 de agosto de 1979

Ref.: Taxas para a cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Com a inclusão de recentes alterações havidas, encaminhamos a V. Sa. o esquema tarifário em referência, que passará a prevalecer a partir da data do presente Comunicado, o qual consolida todos os demais concernentes ao assunto:

1 - Viagens Marítimas entre o Brasil e os Países em seguida relacionados:

1.1 - Israel, via: Canal de Suez, Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.2 - Líbano - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.3 - Camboja, Laos e Vietnam (Norte e Sul) 0,1250%

1.4 - Chipre 0,0750%

1.5 - Angola (incluindo Cabinda) 0,1250%

1.6 - Etiópia (incluindo Eritrea) 0,2500%

1.7 - Quaisquer países do Hemisfério Ocidental (assim considerados os integrantes das três Américas) não expressamente indicados nos itens acima 0,025 %

1.8 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima 0,0375%

Handwritten signature

.../.

2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

	T A X A S %		
	GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
2.1 - Irlanda do Norte	0,0125	0,1000	0,1250
2.2 - Chipre	0,0750	0,1250	0,2500
2.3 - Líbano	0,0750	0,2500	1,0000
2.4 - Etiópia (incluindo Eritreia)	0,2500	1,0000	2,0000
2.5 - Camboja e Laos	0,0750	0,1250	0,2500
2.6 - Vietnam (Norte e Sul)	0,0750	0,1250	0,2500
2.7 - Angola (incluindo Cabinda)	0,0750	0,5000	1,5000
2.8 - Nicarágua	0,0125	0,1375	0,2500
2.9 - Irã	0,0500	0,2500	0,5000
2.10- Quaisquer outros não expres- samente indicados nos itens acima	0,0125	0,0250	0,0500

3 - Viagens Terrestres Internacionais e Viagens Domésticas:

	T A X A S %		
	GUERRA	GREVES	GUERRA E GREVES
3.1 - Terrestres Internacionais.	-	0,0500	-
3.2 - Viagens Domésticas:			
3.2.1 - Aéreas	0,0125	0,0125	0,01875
3.2.2 - Marítimas	0,0125	0,0125	0,01875
3.2.3 - Fluviais e Lacus- tres	-	0,0125	-
3.2.4 - Terrestres	-	0,0125	-

COMUNICADO DETIR- 006/79
TRANS/VI- 007/79

OBS.: - A - TRANSBORDO - (definido como transbordo entre navios ou entre navio e avião). Quando houver transbordo, a taxa a cobrar será a maior aplicável, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da menor. Quando ocorrer mais de um transbordo entre navios ou entre navios e avião, a taxa a cobrar será a maior taxa, acrescida de 50% da taxa fixada para a etapa do trânsito. No entanto, nenhum prêmio adicional deve ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio de rota que seria tomado pelo embarque direto, ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

- B - PRAZOS DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DAS TAXAS - As taxas fixadas nos itens 1 e 2 e subitem 3.1 (greves exclusivamente) são aplicáveis somente aos embarques diretos, cujas viagens se iniciem dentro de 7 (sete) dias.

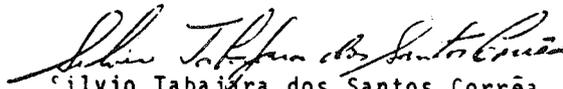
- C - PRAZOS PARA CANCELAMENTO DA COBERTURA - As apólices de Averbação não poderão ser emitidas sem cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar, mediante aviso prévio, a cobertura dos riscos de guerra e greves, ressalvados os riscos em curso. O aviso prévio para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

V I A G É N S	GUERRA	GREVES
a) Viagens de/ou para os Estados Unidos da América do Norte	7 dias	48 horas
b) Demais Viagens Internacionais	7 dias	7 dias

- D - CLÁUSULAS PARA VIAGENS DOMÉSTICAS - As viagens domésticas aéreas e as de cabotagem, aplicam-se as Cláusulas de Riscos de Guerra e Greves da Tarifa Marítima de Cabotagem e, para os seguros domésticos terrestres, fluviais e lacustres, respectivamente, a Cláusula para os Seguros Transportes Terrestres de Mercadorias e a Cláusula de Greves da Tarifa para Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto.

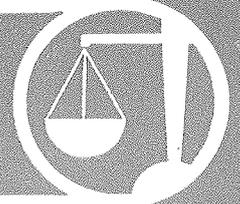
O presente Comunicado revoga e substitui o Comunicado DETIR-002/79 - TRANS/VI-003/79 de 16.3.79.

Saudações


Silvio Tabajara dos Santos Corrêa
Chefe do Departamento de Transportes
Internacionais e Responsabilidade


Proc. DETRE-548/74
/MGAC.

3



AJ-09/79
26.07.79

DE : GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ref.:- REMISSÃO DE DÉBITOS

O Decreto-lei nº 1.687/79, publicado no D.O.U. de 19.07.79, determinou o cancelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de pequeno valor, com vistas a desafogar as instâncias administrativas e judiciais.

DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA

Foram cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00, inscritos como dívida ativa da União, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, até 31.12.78.

Se a cobrança já estiver na instância judicial, os processos deverão ser arquivados por despacho do juiz; se ainda não tiver sido ajuizada a cobrança, os processos administrativos serão igualmente arquivados.

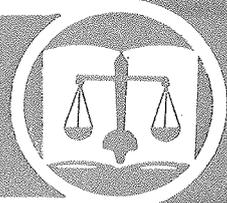
DÉBITOS DE IMPOSTO DE RENDA, IPI, IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, MULTAS DE QUALQUER NATUREZA E CUSTAS PROCESSUAIS

A regra geral (débitos de qualquer natureza) aplica-se a débitos inscritos como dívida ativa da União, até 31.12.78.

Quando, porém, se tratar de débitos de imposto de renda, de imposto sobre produtos industrializados, de imposto de importação, de multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor, ou de custas processuais, o cancelamento, condicionado também a valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00, é aplicável aos débitos que, embora ainda não inscritos como dívida ativa, tenham sido constituídos até 31.12.78. Assim, p. ex., um débito relativo ao imposto de renda, de valor original de Cr\$ 900,00 (Cr\$ 600,00 de imposto mais Cr\$ 300,00 de multa), constituído através de auto de infração ou notificação em dezembro de 1978, está cancelado, embora ainda não tenha sido inscrito, podendo encontrar-se em fase de discussão administrativa (impugnação ou recurso).

Atenciosamente,

Luciano da Silva Amaro



SOCIEDADES

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

CGC Nº 33.928.219/0001

Ata da Décima Segunda Sessão do Conselho de Administração Realizada em 29 de setembro de 1978.

Dia: vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e oito. Local: 7º andar do edifício situado na rua Santa Luzia 732. Presidência: A sessão esteve sob a presidência do Sr. Renato Costa Araujo. Comparecimento: Compareceram os Senhores Conselheiros, Clemenceau Luis de Azevedo Marques e Alcides Santos Pessoa. Abertura: Às 10:00 horas o Sr. Presidente iniciando a sessão fez entrega aos membros do Conselho, dos exemplares do Relatório do DEFIN e do Balancete da Companhia de agosto de 1978. Em seguida, o Sr. Presidente manifestou-se, uma vez mais, sobre as medidas que deverão ser adotadas na reformulação do CPD e no quadro de pessoal da empresa. Os Senhores Conselheiros, em face da comparação entre os resultados do ano em curso com os do ano anterior, recomendou fossem tomadas providências, em caráter de urgência, visando o equilíbrio da relação Despesas Administrativas/Resultados Operacionais. Ordem do Dia: Extinção do Escritório de Londrina. O assunto foi debatido pelos membros do Conselho, apreciados os prós e os contras, tendo sido convocado, na ocasião, o Dr. Caleb, Diretor do Departamento de Operações que dirimiu as dúvidas surgidas, resolvendo o Conselho de Administração aprovar a extinção do Escritório de Londrina, sem que esta decisão implique nos negócios existentes naquela cidade, dos quais se encarregará a Sucursal do Paraná. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão da qual eu Léa Ferreira Mendes servindo como Secretária lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos Senhores Conselheiros. Ass.) Renato Costa Araujo, Clemenceau Luis de Azevedo Marques; Alcides Santos Pessoa.

(Nº 7076 - 3-8-79 - Cr\$ 1.285,00)

FEDERAL DE SEGUROS B

CERTIDAO

Certifico que Federal de Seguros S/A. arquivou nesta Junta sob o nº 56437 por despacho de 17 de abril de 1979, da 1 Turma.

Arca de 29/09/78, que deliberou sobre a extinção do Escritório localizado em Londrina - PR, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1979. Eu Marilene dos Anjos escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 242,50

Processo nº 27011/79

(Nº 07077 - 3-8-79 - Cr\$ 515,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 8 Agosto de 1979

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 11.437/79, aos 19 de julho de 1979, que a sociedade «Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais», com sede nesta capital, à Rua Quirino de Andrade, nº 215 - 10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 746.257, por despacho desta Junta em sessão de 16 de julho de 1979, a AGO e AGE, realizadas aos 30 de março de 1979, que aprovaram respectivamente: Eleição dos membros do Conselho Administrativo a saber: Presidente: Paulo Tamm Figueiredo, 1º Vice-Presidente: Bernardo Figueiredo Magalhães, 2º Vice-Presidente: Maurício Figueiredo de Magalhães, todos brasileiros; Conselheiro: Francisco Spino de Gregório, brasileiro; Elevação do Capital Social para Cr\$

.. / .

178.500.000,00 dividido em ações ordinárias nominativas, alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais; Demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1978; Estando arquivado em anexo, a folha do *Diário Oficial* da União Edição de 12 de junho de 1979, que publicou a Portaria nº 99, de 22-05-79, da SUSEP, aprobatória das deliberações das referidas assembleias; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de julho de 1979. Eu, Francisca de Assis Ribeiro, escriturária, escrevi, conferi e assino: *Assis*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: *AMCastro*. Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: *AMCastro*

(07133 — 6-8-79 — Cr\$ 860,00)

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 11.730/79, aos 25 de julho de 1979, que a Sociedade «Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob nº 729.216, por despacho desta Junta em sessão de 23 de novembro de 1978, a Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 17-10-78, que aprovou a instalação de uma Sucursal na França, tendo como mandatário especial em território francês, o «Groupe Sprinks», com endereço em Paris-França, à Rua de La Bourse, nºs 7 e 9; sob nº 742.966, em sessão de 13 de junho de 1979, a sociedade arquivou a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 28-05-79, que publicou a Portaria nº 135, datada de 22-05-79, do Ministério da Indústria e do Comércio, concedendo autorização a presente sociedade, para instalar uma Sucursal na cidade de Paris-França; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de julho de 1979. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino: *Denise D. J. Tonetti*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: *AMCastro*. Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: *AMCastro*

(07134 — 06-08-79 — Cr\$ 860,00)

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 9 Agosto de 1979

**AJAX COMPANHIA
NACIONAL DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico que Ajax Companhia Nacional de Seguros, arquivou nesta Junta sob o nº 59.722 por despacho de 13 de julho de 1979, da 4ª Turma D.O. de 8-6-79, contendo a publicação da Portaria 98, de 18-5-79 da Susep, que aprovou a alteração introduzida nos Estatutos da Cia, relativos ao aumento do capital social para CR\$ 178.000.000,00, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 1º de julho de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino *Luiz Igrejas*

Taxa de arquivamento CR\$ 82,00

Processo nº 54.871/79

(Nº 13564 — 3-8-79 — CR\$ 493,00)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 10 Agosto de 1979

**UNIVERSAL COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o nº 11.194/79 datada de 17 de julho de 1979, que a sociedade «Universal, Companhia de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 745.474 em sessão de 9 de julho de 1979, a AGE de 2 de abril de 1979, através da foi aprovada a mudança da sede social para a cidade do Rio de Janeiro — RJ, alteração do artigo 2º, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 19 de julho de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária — Nível — I a datilografei, conferi e assino *Maria Darcy Betoni Barbosa*. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral. *Perceval Leite Britto*

(Nº 07191 — 8.8.79 — Cr\$ 510,00)

.. / .

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretario Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o n° 11.418/79 datada de 19 de julho de 1979, que a sociedade «Universal Companhia de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n° 738.670 em sessão de 27 de abril de 1979, a ARCA de 20 de março de 1979, reeleição da Diretoria — Executiva — Antonio Nicolau Vianna da Costa, brasileiro, Presidente; Guaracy Adiron Ribeiro, brasileiro, V. Presidente, Alcindo de Azevedo Barboza, brasileiro, José Olavo Rebelo Lamarão, brasileiro, Gilson Cortines de Freitas, brasileiro, Rondes Machado, brasileiro, Ruy Pontuade Petrolina, brasileiro, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 24 de julho de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária — Nível — I a datilografei, conferi e assino *Maria Darcy Betoni Barbosa*. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto. Perceval Leite Britto, Secretário Geral. *Perceval Leite Britto*

(N° 07185 — 8.8.79 — Cr\$ 560,00)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretario Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o n° 11.417/79 datada de 19 de julho de 1979 que a sociedade «Universal Companhia de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n° 738.622 em sessão de 27 de abril de 1979, a AGE de 1° de fevereiro de 1979, pela a qual foi proposta a elevação do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, consequentemente alteração do artigo 5°; tendo sido a mesma aprovada, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 20 de julho de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária — Nível — I a datilografei, conferi e assino *Maria Darcy Betoni Barbosa*. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto. Perceval Leite Britto, Secretario Geral. *Perceval Leite Britto*

(N° 7187 — 8.8.79 — Cr\$ 570,00)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretario Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o n° 11.416/79 datada de 19 de julho de 1979, que a sociedade «Universal Companhia de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n° 738.621 em sessão de 27 de abril de 1979, a AGE de 19 de março de 1979, homologação do aumento do capital social para Cr\$ 100.000.000,00 alteração do artigo 5°, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 20 de julho de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária — Nível — I a datilografei, conferi e assino *Maria Darcy Betoni Barbosa*. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo *Ana Maria Moraes Castro*. Visto. Perceval Leite Britto, Secretario Geral. *Perceval Leite Britto*

(N° 07188 — 8.8.79 — Cr\$ 510,00)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretario Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o n° 11.415/79 datada de 19 de julho de 1979 que a sociedade «Universal Companhia de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n° 738.660 em sessão de 27 de abril de 1979, a ARD de 20 de março de 1979, pela a qual foi extinguida a Sucursal de Manaus-AM, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 20 de julho de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária — Nível — I a datilografei, conferi e assino *Maria Darcy Betoni Barbosa*. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto. Perceval Leite Britto, Secretario Geral. *Perceval Leite Britto*

(N° 07189 — 8.8.79 — Cr\$ 510,00)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretario Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o n° 11.414/79 datada de 19 de julho de 1979, que a sociedade «Universal Companhia de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n° 738.653 em sessão de 27 de abril de 1979, a AGO de 14 de março de 1979, aprovado o Balanço de 1978, encerrado em 31 de dezembro e na AGE deliberada a mudança da sede social para a cidade do Rio de Janeiro, alteração do artigo 2°; reeleitos. Conselho de Administração — Presidente — Augusto Trajano de Azevedo Antunes, brasileiro, Conselheiros — Antonio Nicolau Vianna da Costa, brasileiro, Daniel G. Sydenstricker, brasileiro, Edmundo Paes de Barros Mercer, brasileiro, Francisco José Meirelles Posser de Andrade português, Francis Lansdale Herbert, norte-americano, Guaracy Adiron Ribeiro, brasileiro, Hermogines Urdinía Condurú, brasileiro, e Samuel Fineberg, brasileiro, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 20 de julho de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária — Nível — I a datilografei, conferi e assino *Maria Darcy Betoni Barbosa*. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo, *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto. Perceval Leite Britto, Secretario Geral. *Perceval Leite Britto*.

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 13 Agosto de 1979

.. / .

COMPANHIA PIRATININGA
DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, desta Junta, exarada em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o nº 11.046/79 datada de 16 de julho de 1.979, que a sociedade: «Companhia Piratininga de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 745.591 em sessão de 10 de julho de 1.979, a AGE/AGO de 30 de março de 1979, que aprovou Balanço de 1.978, capital social elevado para Cr\$ 60.500,00, eleição do Conselho de Administração. Presidente — Paulo Tamm Figueiredo, brasileiro, 1º V. Presidente — Bernardo Figueiredo Magalhães, brasileiro, 2º V. Presidente — Mauricio Figueiredo de Magalhães, brasileiro, Conselheiro — Francisco Spino de Gregorio, brasileiro, sob o nº 745.642 em sessão de 10 de julho de 1.979, a DOU edição de 5 de junho de 1979, Seção I — Parte II, que publicou a Portaria nº 94 de 1º de maio de 1.979 da SUSEP, aprobatória das deliberações tomadas pela sociedade em sua AGE/AGO supra, bem como a publicação das mesmas, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 19 de julho de 1.979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária — Nível-I a datilografei, conferi e assino — E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo Ana Maria de Moraes Castro. Visto. Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 07281 — 10-8-79 — Cr\$ 860,000)

SAGRES SEGURADORA
DAS AMÉRICAS S/A

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarada em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 11.912/79 aos 26 de julho de 1979, que a sociedade «Sagres — Seguradora das Américas S/A», com sede em São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.415, arquivou nesta Repartição sob nº 747.102, em sessão de 24 de julho de 1979, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de abril de 1979, que alterou e consolidou os Estatutos Sociais para adaptá-los a nova Lei das sociedades anônimas: Denominação Social: «Auxiliar Seguradora S/A», com sede nesta Capital-SP; Prazo de Duração: Indeterminado. Objeto Social: Exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Capital Social: 67.900.000,00; Diretoria assim constituída: Diretor Presidente, Rodolfo Marco Bonfiglioli, brasileiro, Diretores sem designação especial, José Octaviano Cury, brasileiro, Arthur Masson Pereira de Andrade, brasileiro, Armando Erik de Carvalho, brasileiro, e Roberto Cardoso de Souza, brasileiro; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de julho de 1979. Eu, Nadia Regina Costa, escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 07282 — 10-8-79 — Cr\$ 1.270,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 14 Agosto de 1979

COMPANHIA ANGLO AMERICANA
DE SEGUROS GERAIS

Retificação

Na certidão publicada no D.O.U. de 25.07.79, página 10.511 2ª Coluna, 7ª linha, onde se lê: «... aumento do Capital social de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 ...» Leia-se: «... aumento do capital social de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 34.000.000,00...».
(Nº 07338 — 13-8-79 — Cr\$ 310,00)

SUL AMÉRICA
CAPITALIZAÇÃO S/A

CERTIDÃO

Certifico que Sul América Capitalização S/A arquivou nesta junta sob o nº 60.217 por despacho de 25 de julho de 1979, da 4ª Turma AGE-AGE de 26-3-1979, que aprovou as contas do exercício findo em 1978, elegeu o Conselho de Administração, fixou os honorários da Diretoria e do Conselho de Administração, aumentou o capital para Cr\$ 248.000.000,00, mediante capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, arquivando ainda, DO da União de 20-6-79, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Em 25 de julho de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino Luiz Igrejas

Processo nº 59.546/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

CERTIDÃO

Certifico que Sul América Capitalização S/A arquivou nesta junta sob o nº 60.217 por despacho de 25 de julho de 1979, da 4ª Turma AGE de 26-3-79, que propôs e aprovou a reformulação dos Estatutos, arquivando ainda, DO da União de 20-6-79, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino, — Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA e assino. Luiz Igrejas

Processo nº 59.545/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50

CERTIDÃO

Certifico que Sul América Capitalização S/A arquivou nesta junta sob o nº 60.219 por despacho de 25 de julho de 1979, da 4ª Turma AGE de 26-3-79, que aumentou o capital para Cr\$ 600.000.000,00 e alterou o Estatuto. Arquivando, ainda, DO da União de 20-6-79, que publicou a Portaria SUSEP nº 116, de 5-6-79, referente ao assunto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 25 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da Jucerja, o subscrevo e assino. *Luiz Igrejas*

Processo nº 59.547/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50.

(Nº 7.377 — 13-8-79 — Cr\$ 2.070,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 15 Agosto de 1979

PANAMERICANA DE SEGUROS S/A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$40,00 e protocolada sob nº 11.012/79, aos 13 de julho de 1979, que a sociedade «Panamericana de Seguros S/A», com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob nº 745.416, por despacho desta Junta em sessão de 6 de julho de 1979, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 4-1-79, que publicou a Portaria SUSEP nº 357, datada de 15 de dezembro de 1978, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto da presente sociedade, dentre as quais, a referente ao aumento do Capital Social, de Cr\$22.500.000,00 para Cr\$30.000.000,00, conforme deliberação da AGE realizada aos 10 de julho de 1978; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1979. Eu, *Denise Delza Joaquim Tonetti*, escriturária, a datilografei, conferi e assino: — . Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: — .

Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: — .

(Nº 07.342 — 13-8-79 — Cr\$860,00)

INDIANA COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 12.235/79, aos 01 de agosto de 1979 que a sociedade «Indiana Companhia de Seguros Gerais», com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista, nº 254 -- 6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 747.436, em sessão de 26 de julho de 1979, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 30 de março de 1979, que elevou o Capital Social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, integralizado, alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais, estando arquivada em anexo a folha do *Diário Oficial*

da União, edição de 25 de julho de 1979, que publicou a Portaria SUSEP—n.104, datada de 1 de junho de 1979, que aprovou a elevação do Capital Social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, conforme deliberações da ata supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de agosto de 1979. Eu, *Helena Russo*, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo:

Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral:

(Nº 07.361 — 13.8.79 — Cr\$ 860,00).

SEGURADORA INDUSTRIAL
E MERCANTIL

CERTIDÃO

Certifico que a Seguradora Industrial e Mercantil S/A.: arquivou nesta Junta sob o nº 60.405 por despacho de 31 de julho de 1979, da 2ª Turma. D.O. da União de 9 de julho de 1979, que publicou a Portaria SUSEP nº 130, de 19-7-79, aprovando as deliberações da AGE de 3-5-1979 ratificando AGO de 12-3-79 e AGE de 12-3-79 e 3-5-1979, ao que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 31 de Julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo nº 61.344/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 82,00.

(Nº 7.442 — 14-8-79 — Cr\$ 510,00)

SEGURADORA INDUSTRIAL
E MERCANTIL

CERTIDÃO

Certifico que a Seguradora Industrial e Mercantil S/A. arquivou nesta Junta sob o nº 60.407 por despacho de 31 de julho de 1979, da 2ª Turma. AGE de 12-3-79, que aprovou e efetivou o aumento do capital social para o valor Cr\$ 80.000.000,00 e alterou o Estatuto, ao que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo nº 61.345/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50.

(Nº 7.443 — 14-8-79 — Cr\$ 510,00)

SEGURADORA INDUSTRIAL
E MERCANTIL

CERTIDAO

Certifico que a Seguradora Industrial e Mercantil S/A., arquivou nesta Junta sob o nº 60.408 por despacho de 31 de julho de 1979, da 2ª Turma. AGO-AGE de 3-5-1979 que re-ratificou AGO-AGE de 12-3-79 e alterou o Estatuto, a fim de atender exigência da SUSEP. ao que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo, e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 626,50.

(Nº 7.444-14-8-79 — Cr\$ 510,00)

SEGURADORA INDUSTRIAL
E MERCANTIL

CERTIDA

Certifico Seguradora Industrial e Mercantil S/A. arquivou nesta Junta sob o nº 56.222 por despacho de 5 de abril de 1979, da 3ª Turma. AGO de 12-3-79, que aprovou as contas referent ao exercício findo em 31-12-78, reelegueu a Diretoria e fixou-lhes honorários; aumentou o capital social para Cr\$ 77.955.146,00 e alterou o art. 4º dos Estatutos, ao que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1979. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo nº 024.773/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 626,50.

(Nº 7.445 — 14-8-79 — Cr\$ 510,00)

PHOENIX BRASILEIRA

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDAO

Certifico que Phoenix Brasileira — Companhia de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o nº 60302 por despacho de 30 de julho de 1979, da Turma AGE de 26-12-78, que elevou o capital para Cr\$ 65.500.000,00, bem como, alterou os arts. 5º, 6º, 22º e 24º dos Estatutos, bem como, folhas do DO da União de 11-5-79, que publicou a Portaria nº 74 de 20-4-79 da SUSEP, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1979. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo nº 54730/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 621,50.

(Nº 13.606 — 10-8-79 — Cr\$ 530,00)

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 16 Agosto de 1979

GENERALI DO BRASIL COMPANHIA
NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDAO

Processo nº 58.320/79

Certifico que Generali do Brasil — Companhia Nacional de Seguros., arquivou nesta Junta sob o nº 60.206 por despacho de 25 de julho de 1979, da 6ª Turma AGO-AGE de 26-3-1979, que aprovou as contas do exercício findo em 31-12-78; a correção da expressão monetária do capital social; aprovou e efetivou a aumento do capital para Cr\$ 284.000.000,00 alterou o Estatuto; fixou os honorários dos Administradores; DO de 19-6-79, que publicou a Portaria Susep 118, de 5-6-79, aprovando deliberações acima do que dou fé.

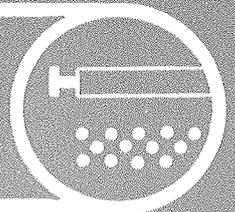
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1979. Eu *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino — *Milton Pinto Saraiva*, Taxa de arquivamento Cr\$ 646,50

Processo nº 58.320/79

(Nº 13615 — 13.8.79 — Cr\$ 609,00)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 17 Agosto de 1979



Finanças

Rentabilidade em queda, o problema dos seguros

J. Rodrigues Mathias

A Companhia Bandeirante de Seguros Gerais não distribuiu dividendo aos seus acionistas em relação ao exercício de 1978. O DCI mandou perguntar por quê, ao presidente do grupo, Maurício Figueiredo de Magalhães.

“Porque a maior parte do lucro das seguradoras - respondeu o interpelado - proveio essencialmente, no ano passado, da atualização do valor do patrimônio, e o nosso Conselho de Administração entendeu que atualização de valor não constitui realmente lucro. A realidade é que a rentabilidade das companhias de seguros caiu sensivelmente nos dois últimos anos. Preferimos, honestamente, não iludir o nosso acionista.”

UMA RAZÃO: O IRB

“Uma parte do lucro que deveria caber às empresas foi para os cofres do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) que, esse sim, lucrou cerca de 750 milhões de cruzeiros” - explicou Magalhães, acrescentando:

— Em primeiro lugar, o IRB é um órgão regulador da atividade securitária, cabendo-lhe, portanto, orientar e disciplinar, e não especificamente realizar lucros. Em segundo lugar, só 50% do IRB pertencem ao poder público; os restantes 50% pertencem às companhias, são capital nosso. No entanto, as empresas não têm voz ativa dentro da entidade: as ações não têm direito a voto; o Conselho Técnico, a que nós pertencemos, é meramente consultivo; a Diretoria tem direito de veto, o que significa que só ela tem poder decisório.

Essa estrutura gera uma série de situações paradoxais. O prêmio de um seguro de automóvel, por exemplo, é assim distribuído: 80% para pagamento de sinistros (somos um dos países do mundo de mais alto índice de sinistralidade neste ramo, talvez só batido pelo Japão); 15% para comissão de corretagem; e 5% para a seguradora. Com esta magríssima margem de lucro, as companhias teriam interesse em ressegurar, transferindo uma parte do risco. Só que o IRB não ressegura automóvel, a não ser em casos muito especiais. As companhias são forçadas a aguentar, sozinhas, a quase totalidade das responsabilidades, que são assustadoras: seguro não obrigatório, só faz quem bate muito, e a sinistralidade aumenta cada vez mais, chegando a consumir 20 a 30% dos lucros das empresas.

UM PARA DEZ

Enquanto nos Estados Unidos se exige de uma seguradora um patrimônio de dois dólares e meio para poder assumir a responsabilidade de um dólar - explica o presidente Maurício - e enquanto as companhias inglesas são autorizadas a assumir responsabilidade de uma libra por três de patrimônio, as seguradoras brasileiras só têm que dispor de um cruzeiro de patrimônio para poder assumir a responsabilidade de dez cruzeiros. Isso significa que, por um lado, fomos obrigados a investir maciçamente em patrimônio (a Bandeirante, por exemplo, comprou 4 companhias), enquanto, por outro lado, nos racionam o lucro e nos obrigam a arcar com a responsabilidade dos ramos em que já seria bom chegar ao “break-evenpoint”.

O RACIONAMENTO

Uma idéia de como se processa o “racionamento” do lucro:

— As seguradoras - exemplifica o presidente da Bandeirante - são forçadas a financiar o Tesouro em níveis muito elevados: de uma Reserva Técnica de Cr\$ 750 milhões, a nossa companhia possui uma carteira de Cr\$ 140 milhões em ORTN. Não lhe é possível investir mais de 5% no mesmo papel, nem deter, em ações, mais de 10% do capital de uma empresa. Bem sei que, em outros tempos, se adquiria uma cartapendente e se operava com qualquer capital, inclusive com reservas inadequadas e aplicando os recursos em operações estranhas ao seguro. Mas já se procedeu a um razoável saneamento do setor, reduzindo a cerca de 90 companhias uma lista de mais de 300. Nas circunstâncias atuais, não tem razão de ser uma legislação policial, que obriga a aplicações de baixa rentabilidade, cerceando-nos a liberdade de aplicar as reservas em operações mais vantajosas, aliando a mesma segurança a mais elevadas taxas de lucro. Essa legislação constitui um empecilho à prosperidade das empresas, criando uma situação extremamente complexa e preocupante.

.../.

PRIVATIZAÇÃO

Estamos, então, diante de um fenômeno de demasiada intervenção do Estado no mercado de seguros, justificando-se os reclamos dos empresários que pedem um movimento de privatização?

Figueiredo de Magalhães prefere colocar assim o problema:

— Não creio que seja assim de tanta importância deflagrar um movimento de privatização; acho mais importante sustar o movimento de estatização.

E explica: - Para que fundar, por exemplo, mais uma companhia monopolística estatal, destinada a fazer seguro de exportação, se as seguradoras já existentes poderiam perfeitamente desempenhar essa função? Que o Governo formule as suas exigências, em capital e em tecnologia, e nós faremos o seguro de exportação, com as garantias que nos forem exigidas. A criação de mais uma estatal não se justifica.

CONCORRÊNCIA

No Brasil existem seguradoras estatais, estrangeiras, de propriedade de grupos bancários, estrangeiras associadas a nacionais, de grupos bancários associados a empresas não bancárias e privadas de capital totalmente nacional. Há fenômenos de concorrência desleal entre elas? As bancárias operam em condições privilegiadas?

Magalhães pormenoriza:

- O gerente de banco, valendo-se de uma mercadoria que todos desejam (dinheiro), pode convencer o cliente a fazer um seguro para obter um empréstimo. Mas o gerente não é um técnico de seguro, enquanto o agente da companhia seguradora é. Então, o segundo pode oferecer ao mercado um produto melhor do que o primeiro. Mas devo reconhecer que a companhia bancária leva vantagem num ponto: ela pode, e nós não podemos, financiar o seguro. E nem se diga que nós, as companhias não bancárias, iríamos precisar do banco para descontar as promissórias, porque, dependendo de suficiência de capital, ser-nos-ia possível manter os papéis em carteira e proceder à cobrança direta. Quanto à es-

tatal, que se diz ser necessária para operar em ramos que não são da predileção das seguradoras privadas, como o seguro agrícola, temos que ser objetivos e reconhecer que o único seguro agrícola de que o País dispõe realmente é a cédula rural do Banco do Brasil. O que a Cosesp faz a empresa privada faria, desde que lhe destinassem o osso com a respectiva carne, e não apenas o osso. Aliás, a experiência brasileira em seguro agrícola estatal não é de molde a que ninguém se orgulhe do que aconteceu. Quanto à seguradora estrangeira, devemos reconhecer que o Governo tomou as tradicionais cautelas, cerceando-lhe direitos e impondo-lhe condições no campo da estrutura do controle acionário. Mas também é preciso ter em mente que o controle acionário, em qualquer parte do mundo, é teoricamente determinado pela distribuição de ações, mas na verdade é exercido pelo peso dos recursos financeiros: quem paga manda. Seria necessária grande dose de ingenuidade para se admitir que não existe um crescente risco de as seguradoras estrangeiras virem um dia a dominar o mercado nacional.

EXPORTAÇÃO

Em contrapartida, o Brasil não está obtendo sucesso no mercado internacional, exportando serviços, trocando resseguros? Resposta de Maurício Magalhães:

- Nós formamos um "pool" de seguradoras brasileiras, que há três anos luta pela exportação de serviços de seguro, e deverá este ano chegar aos 50 a 60 milhões de dólares de aceitação. Atuamos em Londres, graças principalmente ao apoio do embaixador Roberto Campos, e conseguimos algum sucesso em Paris, aproveitando cobertura que nos deu o embaixador Delfim Neto. Mas o êxito não é tão grande quanto poderia ser. Londres continua constituindo uma nascente preciosa de resseguros, que as companhias estrangeiras podem oferecer às brasileiras. Só que as brasileiras não podem conceder, nem sequer prometer, reciprocidade, uma vez que os resseguros brasileiros são colocados lá fora por intermédio do IRB, que escolhe livremente as companhias a quem os entrega. Nestas condi-

ções, obtemos sobras, e isso durará apenas enquanto, é na medida em que, houver sobras, lá fora. Sem autonomia para oferta de reciprocidade, ninguém chega muito longe em negócios internacionais. Por outro lado, a África e a América Latina poderiam tornar-se preciosos mercados para as seguradoras brasileiras, propiciando aos países dessas regiões oportunidade de resseguros com prêmios em moedas não conversíveis, sem a dificuldade de recurso ao dólar. Só a África significa uma potencialidade de negócios da ordem de 50 a 60 milhões de dólares. Já foram feitas tentativas, mas a falta de apoio oficial não permitiu que se obtivessem quaisquer resultados. Além do mais, o "pool" está operando apenas ao abrigo de uma portaria, que é um instrumento legal demasiado frágil, para depositarmos nele uma sólida confiança.

NOVOS PRODUTOS

A evolução da vida dos povos cria desajustes de ordem prática, que a indústria seguradora vai procurando resolver ou minorar, lançando novos produtos adequados às novas circunstâncias. Em que medida as seguradoras brasileiras estão integradas nesse movimento de criatividade?

O presidente da Bandeirantes confessa, melancolicamente, que não existe criatividade no setor. Não é que ao brasileiro falte capacidade criativa, ou competência técnica; apenas acontece que a criação de novos produtos de seguro se tornou burocraticamente impossível:

- A criação de novos produtos entre nós exige concordância do IRB e envio de nota técnica à Susepe. Tal procedimento é, por natureza, incompatível com o sigilo. Quem investisse em criatividade estaria fazendo despesa, sozinho, em benefício de todos. Torna-se mais prático importar. Foi isso que reduziu a zero o grau de criatividade do seguro brasileiro.

ÓRGÃO DE CLASSE

Deve deduzir-se que o órgão de classe das seguradoras se mantém inativo?

- Eu não culparia - afirma Magalhães - os atuais dirigentes do órgão de classe. É de mera justiça reconhecer que o presidente Carlos Frederico Mota foi até onde pôde. Não dispôs de condições para ultrapassar a linha de "pronto socorro" e chegar à "cirurgia", mas não pode ser considerado um dirigente inábil ou alienado. Em todo caso, é de esperar que a próxima gestão será mais agressiva, até porque, entretanto, deverá definir-se mais concretamente a linha de rumo do setor, que no Governo precedente era comandado do Ministério de Indústria e do Comércio e agora depende do Ministério da Fazenda. Não é de crer que a mudança tenha tido como causa única o capricho de se pretender colocar o mesmo vinho velho em novas garrafas.

DIÁRIO COMMERCIO & INDÚSTRIA

São Paulo

08.08.79

A dor de cabeça do produtor de Whisky

LUIZ MENDONÇA

Não é novo o seguro de riscos inerentes a atividades espaciais. Tem cerca de 20 anos e começou desde que o primeiro artefato da NASA foi lançado para colocação em órbita.

Hoje, esse tipo de seguro desdobra-se em várias fases e em diversas modalidades de cobertura. A fabricação de foguetes, seu transporte até o local de lançamento; o próprio satélite, sua colocação e permanência em órbita, bem como seu tempo de vida útil; tudo isso forma um contexto dentro do qual há nítida identificação de segmentos e respectivas fronteiras. Em cada segmento há riscos e seguros específicos. Por mais curioso que possa parecer, existe até mesmo seguro de vida para o satélite, cobrindo perdas resultantes de acidentes que possam desativar ou destruir esse engenho espacial antes de completado o tempo de existência útil para ele previsto.

Recentemente, em muitos países, inclusive no Brasil, a queda do "skylab" deu origem à perspectiva de danos que levou muita gente a procurar, e obter, a proteção do seguro. Entre nós, além de entrar em cena o seguro de vida para os que temeram o risco de ser atingidos por fragmentos daquela gigantesca nave, outro tipo de adlice foi adaptada para incorporar a cobertura do risco novo e nunca antes previsto. Trata-se de apólice que reúne um pacote de garantias, inclusive queda de aeronaves. Esta última garantia foi ampliada para abranger a queda de engenhos espaciais.

Entretanto, na verdade "sui generis", mesmo no capítulo incómodo dos riscos espaciais, foi o seguro que a "Cutty-Sark (U.K.Scotch Whisky) Ltd." propôs ao Lloyd's de Londres. E este o aceitou.

Essa é uma história que remonta a uma promoção idealizada e posta em prática pelos homens de "marketing" da empresa produtora de "Whisky". A promoção consistiu na instituição do prêmio de um milhão de libras, pagável à primeira pessoa que encontrasse e fizesse entrega, à "Cutty-Sark", de objeto chegado à Terra, procedente de qualquer ponto situado

fora do nosso conhecido sistema solar. Não valeria qualquer objeto, mas apenas os especificados no regulamento da promoção, a saber: 1) nave espacial capaz de realizar viagens interestelares e tripulada por seres extraterrestres; 2) veículos automotores de reconhecimento, bem como misséis e outros artefatos, da mesma procedência. Outra condição para o pagamento do prêmio: atestado das autoridades científicas do Museu de Ciências Naturais de Londres, comprovando a autenticidade e procedência do objeto entregue pelo pretendente à alta recompensa prometida.

O que não falta, em nosso planeta, é gente que torça o nariz, num gesto de solene descrença, para a hipótese da realização de viagens até mesmo interplanetárias, bem como para existência de seres extraterrestres. Entretanto, a Cutty-Sark, depois de assumido o seu público compromisso, resolveu contar até dez, e, por via das dúvidas, resolveu descartar-se do risco de surpreender-se um dia com a obrigação irrecusável de pagar a respeitável soma de um milhão de libras. Como descartar-se, porém, desse risco? A idéia não tardou a acudir: procurar o Lloyd's de Londres, a mundialmente famosa organização de seguros e resseguros, e propor que aquela entidade assumisse tal risco através de um plano especial. O Lloyd's, enfim, está secularmente habituado a receber as mais esquisitas propostas de seguro — e quase sempre consegue equacionar uma solução adequada e satisfatória.

A "Cutty-Sark" teve êxito e obteve do Lloyd's o seguro pretendido. E assim, mediante dispêndio muito menor, ficou tranqüila em relação ao possível desembolso de um milhão de libras, se afinal, quem sabe?, um artefato originário de fora do sistema solar viesse a pousar na Terra, com ou sem tripulação. O prazo da promoção, de um ano, expirou no dia 1.º de julho último. Quem ganhou o prêmio foi o Lloyd's, pois na terminologia dos seguradores prêmio é o preço que o segurado paga pelo seguro comprado.

Sindicato das seguradoras tem sede própria

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Pernambuco, que tem como presidente Antônio Ferreira dos Santos, possui agora sede própria, inaugurada na última sexta-feira, no Edifício Almare, 3º andar.

A bênção ecumênica foi ministrada pelo padre Arnaldo e pelo reverendo João Campos de Oliveira, dando assim início às solenidades de inauguração. O presidente do Sindicato de Pernambuco afirmou que:

“Dominados por forte, e ao nosso ver justificada emoção, fazemos entrega, neste momento, aos seguradores de todo Brasil, particularmente aos pernambucanos, da nova sede do

nosso sindicato, o Sindicato das Empresas de Seguros em Pernambuco.

Esta não é a casa que um dia sonhamos lhes entregar, mas é o máximo que nos foi possível fazer sem perdermos de vista uma realidade conjuntural. De qualquer forma nos satisfaz, pois é um sonho que se concretiza e que sem dúvida alguma nos servirá de estímulo às novas realizações”.

“Será — continuou o sr. Antônio Ferreira dos Santos — um permanente desafio à nossa capacidade criativa, no sentido de mantermos o mercado segurador pernambucano, cada vez mais unido e atualmente dentro do contexto nacional. A casa está entregue, ela lhes pertence”.



Antônio Ferreira entregando a nova sede do sindicato

.../.

Vânia destaca papel feminino

Logo após o descerramento da placa inaugural alusiva ao fato pelo presidente do IRB, Ernesto Albrecht, os convidados foram recepcionados com um jantar comemorativo no Clube Internacional do Recife, contando com a participação da jornalista Carmem Peixoto, que fez as apresentações das autoridades e do Coral Madri-gal.

A sra. Vânia Marta Ferreira, esposa do sr. Antônio Ferreira dos Santos, falou em nome das mulheres, demonstrando dessa forma seu empenho na participação total na nova sede.

"Nos dias atuais — frisou — quando a mulher vem galgando e definindo, passo a passo, sua posição na sociedade, não mais como mero objeto de adorno, porém numa consciente posição, sabendo por que está participando, não poderíamos realizar uma festa como esta sem a participação do elemento feminino.

"Não nos bastasse essa justificativa, poderíamos dizer ainda, plagiando Victor Hugo, que "o homem e a mulher se completam. O homem é o cérebro, a mulher o coração, o cérebro realizou, construiu, o coração se alegra".

Saudou ainda as mulheres vindas de outros Estados, demonstrando o amor e a amizade que lhes eram dedicadas pelo nosso povo.

Falou também no almoço o presidente do Sindicato de Pernambuco, salientando que: "Diz um velho adágio que o prazer que acompanha o trabalho nos faz esquecer a fadiga. E é exatamente assim como estamos nos sentindo neste momento. Permitam-nos aqui evocar palavras ditas por ocasião de nossa posse.

"Citávamos não uma figura retórica, mas como permanente fonte de inspiração de alento, as sábias palavras daquele que, ao nosso ver, foi uma das maiores figuras da humanidade, o Mahatma Gandhi.

Dizia ele: "A satisfação não está propriamente no êxito, mas no esforço de realização; um esforço pleno e uma vitória plena.

"Eis-nos mais uma vez, constatando com satisfação a verdade destas palavras. Daí a nossa indistigável alegria no dia de hoje, ao entregar-

mos aos seguradores de todo o Brasil sua nova Casa na região, e que embora modesta, reflexo mesmo de nossas carências e dificuldades, pretende ser não um elefante branco, mero adorno, mas símbolo do que podem a união e a perseverança realizar.

"Existe neste País uma vasta extensão territorial a ser trabalhada na divulgação do seguro, do seu alcance social e na reabilitação da sua imagem, infelizmente ainda tão distorcida junto ao grande público.

"O segundo como Instituição tem ainda muito a realizar em prol do desenvolvimento econômico do País e, conseqüentemente, bem-estar do povo brasileiro. E esta não é uma tarefa que posa ser realizada com velocidade que o Brasil de hoje exige por pessoas ou entidades isoladamente.

"Quando as fronteiras se ampliam, quando as distâncias se encurtam, graças ao avanço tecnológico no campo das comunicações, quando o regional cede lugar ao nacional em busca de uma efetiva integração para que todos se beneficiem, quando já não mais se admite um planejamento que não seja global, que não atinja a tudo e a todos, e finalmente quando a política do seguro está toda voltada para a massificação, é fácil imaginar o papel que está destinado aos nossos sindicatos, os sindicatos das Empresas de Seguros.

"É fundamental e inadiável que os mesmos se tornem tão ativos e atuantes quanto a nossa Federação, a Fenaseg, dividindo e assumindo com ela seus múltiplos e pesados encargos.

"Esta festa, de profunda significação para nós, homens do seguro no Nordeste, deixa de ser uma simples solenidade de inauguração para se transformar numa verdadeira festa de integração, na qual, aproveitando a oportunidade e face às nossas históricas tradições de luta, reafirmamos a disposição do mercado segurador pernambucano, em se dar por inteiro, formando fileiras, lado a lado com os companheiros de mercados mais evoluídos, na defesa dos mútuos interesses, na luta de horizontes mais amplos".



Sra. Vânia Marta Ferreira dirigiu mensagem às mulheres

Albrecht elogia mercado

Logo após a mensagem do presidente do Sindicato de Pernambuco, o presidente do IRB, Ernesto Albrecht, saudou os participantes congratulando-se com o mercado segurador pernambucano pela iniciativa da instalação da nova sede.

Acrescentou que "no período de 74/78 as atividades seguradoras deste Estado cresceram a uma taxa de 12%. As arrecadações de prêmios atingiram em torno de 613 milhões de cruzeiros a 980 milhões.

No mesmo intervalo — adiantou ele — o mercado segurador brasileiro, no seu conjunto, teve expansão anual um pouco menor da ordem de 11%. No âmbito nacional, Pernambuco foi um dos seis mercados regionais de seguros. Se mantivermos a taxa média de crescimento anual observado no último quinquênio, certamente alcançará condições para atingir nova e mais importante posição no quadro geral da atividade seguradora do País.

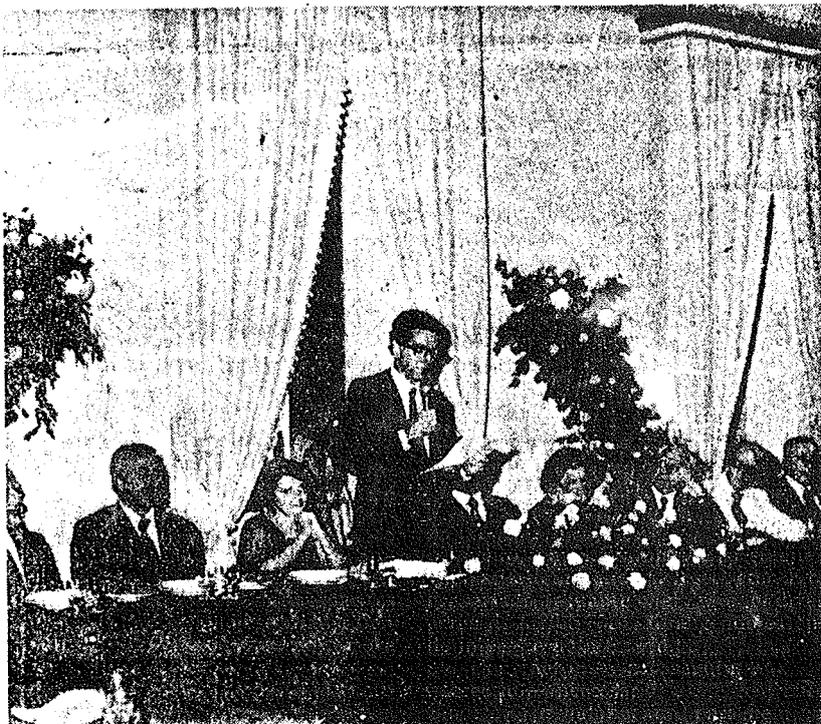
"Creio que no processo evolutivo do seguro

brasileiro, papel de inegável destaque é reservado ao sistema sindical deste setor. É o sistema organizado, atuante com alta e diversificada carga de atribuições, abrangendo extensa gama de interesse do mercado.

Considero — prosseguiu o sr. Ernesto Albrecht — necessário, e até relevante, que o Sindicato pernambucano, para bem cumprir e atuar seu programa chave na expansão e aprimoramento do mercado local, tenha procurado dotar-se de instalações compatíveis com essa que hoje inauguramos".

"É pacífico em matéria de administração, o princípio de que existe estreita correlação entre o rendimento de trabalho e as condições ambientais em que este se exerce".

Finalizando, o presidente do IRB parabenizou o mercado segurador pernambucano, em particular "ao presidente do Sindicato, sr. Antônio Ferreira dos Santos, pelo esforço desempenhado e a dedicação em ver crescer uma obra tão relevante para o setor".



Albrecht parabeniza sindicato por inauguração de nova sede

.../.

Continentini parabeniza missão

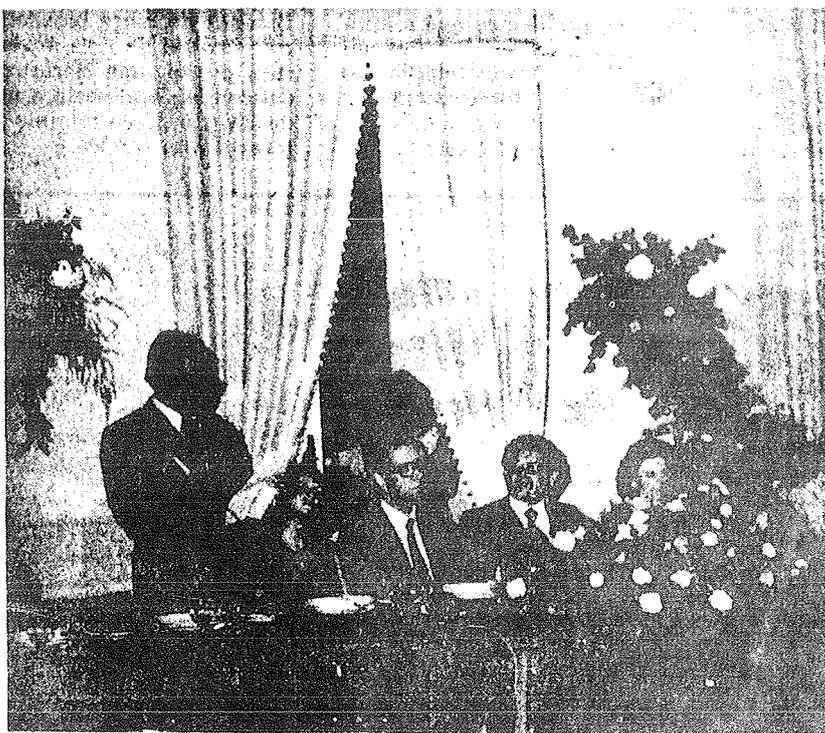
O presidente do Sindicato de Minas Gerais, sr. Alberto Osvaldo Continentini, que veio representando o presidente da Fenaseg, parabenizou o incentivo e missão cumprida do sindicato de Pernambuco, afirmando que "no ensejo de defrontar-me nesta festa com tão expansivas personalidades do sistema segurador nacional, torna-se inevitável a apreciação de certos aspectos importantes da atualidade econômica em suas vinculações com a atividade que exercemos".

"Acompanhando o ritmo de desenvolvimento global do País nesses últimos anos, o setor de seguro ofereceu ao exame dos analistas um desempenho considerado excelente, com índices de crescimento sobrepujando o do próprio produto interno bruto.

Os dados disponíveis referentes ao 1º trimestre de 79 reservam ainda avanço apreciável no que diz respeito ao incremento da produção, embora deixem antever, através dos resultados sinais de tendência menos favorável. As dificuldades enfrentadas pela economia brasileira, em seu todo, evidenciados no desaquecimento, do aumento da inflação, na crise de energia, nos contratempos sofridos pela agricultura, fontes de divisa e de desequilíbrio na balança de pagamento, cujas repercussões já começam a sentir equilíbrio poderão vir a afetar com maior intensidade o nosso mercado tanto na expansão de negócios quanto em resultados. Todos sabem muito bem da correlação existente entre o comportamento do produto interno e a receita de prêmio de seguro e que disso derivam alguns dos sinais preocupantes da hora atual.

Por outro lado — adiantou o sr. Continentini — a ninguém é lícito querer ignorar imensas potencialidades ainda por explorar no campo da comercialização do seguro dentro do quadro econômico contemporâneo.

Mesmo em ramos onde a ação de mercado se faz sentir de modo mais pronunciado como é o caso dos seguros de bens e de pessoas ainda nos conservamos consideravelmente distanciados do



Continentini representou a Federação Nacional de Seguros

ponto de saturação, ocupando parcela ainda considerada pequena dos seguimentos por eles representados, em que pesem os elogiáveis índices de crescimento que alcançamos.

As imposições nascidas da marcha evolutiva social abrem tantos campos quantos a nossa imaginação é capaz de conceber. São imensos os espaços vazios a serem ocupados pela ação criadora dos homens de seguro em nosso País.

As perguntas surgem espontâneas: Não é este o momento de voltarmos as vistas para a ocupação destas áreas ainda por conquistar?

Não será esse o meio ao nosso alcance imediato de compensar os efeitos negativos da desaceleração do desenvolvimento econômico?

A convicção que nos possui de que as perguntas formuladas encerram a resposta válida na indicação do caminho a seguir, nos anima a oferecer "a ocupação dos espaços vazios na área do seguro" como tema de meditação aos nobres companheiros.

Este, aliás, foi o tema escolhido para a XI conferência brasileira de seg. programada para o ano vindouro em Belo Horizonte, em seqüência à proposição básica da conferência anterior realizada em S. Paulo, que focalizou "O Seguro nos próximos 10 anos".

Temos certeza de que o mercado saberá dar sentido prático a estas formulações entre outras coisas pelo bom nível do entendimento existente entre os empresários, os representantes dos órgãos oficiais e os demais integrantes do sistema segurador.

Presidente Ferreira, estamos solidários com seu esforço e orgulhosos de seus feitos. Em sua atuação identificamos o líder dinâmico, entusiasta, abnegado, vocação para servir que tão bem tem sabido representar a instituição que nos irmana neste progressivo Estado de PE.

Receba nossos parabéns e nossos votos para que sua presença continue sendo sempre marcante e o seu trabalho sempre repleto de realizações".

Coordenação: Janielse Cunha Pacheco

DIARIO DE PERNAMBUCO

Recife, quinta-feira, 9 de agosto de 1979

Susep desmente os aumentos no seguro dos veículos

(AJB e Serviço Local)

RIO DE JANEIRO — A Superintendência de Seguros Privados — Susep — distribuiu, ontem, nota à imprensa, desmentindo qualquer alteração no custo do seguro obrigatório para veículos (DPVAT ou Danos Pessoais de Veículos Automotores ou Terceiros), "que alguns jornais, emissoras de rádio e te-

levisão chegaram a noticiar, com vigência a partir de 1º de setembro próximo".

"A Susep — diz a nota — lamenta a desinformação, que partiu evidentemente de dentro da própria Superintendência de Seguros Privados, porém de fonte não autorizada, cuja responsabilidade está sendo objeto de inquérito administrativo. Essa fonte, lamentavelmente, confundiu siglas e abreviaturas, atribuindo um aumento ao seguro obrigatório em 1º de setembro quando o que vai ocorrer nessa data é uma atualização, já aprovada do índice de participação do segurado nos danos materiais contra terceiros, referentes ao seguro facul-

tativo dos veículos. Trata-se, portanto, de uma alteração na tabela de prêmios do seguro facultativo de veículos, e não do DPVAT ou seguro obrigatório".

Sobre o seguro obrigatório, explica a Susep que esse tipo de cobertura securitária tem a característica de um simples apoio ao acidente de trânsito, ao motorista, seus acompanhantes ou prováveis vítimas de atropelamentos. Em caso de morte, por exemplo, o DPVAT oferece uma indenização de Cr\$ 68.309,00, independentemente da apuração de responsabilidades. Isso, entretanto, não exime o motorista, nem o livra de ser processado criminalmente por imperícia,

imprudência ou incompetência, nem tampouco de sofrer uma ação judicial paralela de indenização, porque nenhuma vida pode ser estimada apenas, ou até, em Cr\$ 68.309,00.

Depois de repetir que o seguro obrigatório cobre somente danos pessoais, como despesas médico-hospitalares, ou indenizações quanto à invalidez permanente e temporária ou morte, a Susep esclarece que "para cobertura de danos materiais próprios ou contra terceiros foi criado e existe o seguro facultativo, cujo prêmio varia de acordo com a capacidade financeira do segurado, e, nas mesmas proporções, a cobertura oferecida pela apólice".

A TRIBUNA

Santos - S.P.

10.08.79

Golfo Pérsico é agora área de guerra para seguradoras

LONDRES (O GLOBO) — Na próxima semana o Golfo Pérsico deixa de ser considerado uma das chamadas áreas seguras para o comércio, pelo menos para companhias de seguros de Londres.

As corretoras de seguros estão levando a sério as advertências feitas pelo Departamento de Estado americano sobre a possibilidade de um ataque dos guerrilheiros palestinos na região do Golfo Pérsico.

COBERTURA SEPARADA

Os prêmios de seguro para riscos de guerra dessas companhias, abrangendo a área do Golfo Pérsico, serão aumentadas a partir do dia 14 de agosto. Os riscos de captura, prisão, seqüestro, restrição e detenção poderão exigir uma cobertura separada para cada viagem nessa região, disseram fontes das corretoras de seguros.

A região do Golfo será equiparada neste ponto às atuais regiões consideradas inseguras, como Angola, Camboja, Chipre, Egito, Golfo de Acaba, Israel, Jordânia, Líbano e Síria.

O GLOBO

Rio de Janeiro

11.08.79

Os problemas de um grande roubo

Luiz Mendonça

Stuart Buckley, jovem inglês de 28 anos, cumpriu sentença de nove meses por ter sido incriminado como receptor de mercadorias roubadas. Entretanto, não se pode dizer que para ele essa reclusão tenha significado pura e exclusiva perda de tempo.

Dentro das grades, mas livre dos problemas da luta pela sobrevivência, a disponibilidade de ócio pôde ser aproveitada para meticulosa elaboração de engenhoso plano que iria resultar no maior roubo de banco já ocorrido no mundo. Não se sabe como, mas o fato é que, mesmo estando na penitenciária, pôde ele receber boa soma de informações sobre o sistema de segurança da filial londrina do Bank of America. Obteve inclusive o segredo da combinação das fechaduras da caixa-forte.

Curioso e surpreendente é que Buckley, mal egresso da prisão, conseguiu ser empreitado para fazer a revisão e os reparos das instalações elétricas do banco. Nessa condição, gozava de plena liberdade de movimentos, inclusive nos fins-de-semana, por causa da urgência dos prazos para a conclusão da empreitada. E assim o jovem criminoso foi o cérebro, o autor intelectual da quadrilha que um belo dia, tranqüilamente, pôde entrar no Bank of America e de lá escapar com vultosa soma em dinheiro, jóias e lingotes de ouro.

O azar foi que, em poucos dias, a Scotland Yard apanhou os oito assaltantes, agora sentenciados a longas penas, depois de um julgamento que durou 92 dias. E Buckley, que de receptor foi promovido a "gênio da eletrônica", vai cumprir sete anos de cadeia, não por ser membro da "gang", mas por ter sido o planejador da operação.

A Scotland Yard ao efetuar as prisões, somente recuperou 500 mil libras (em dinheiro e outros valores). Nos meios judiciais estima-se que o roubo tenha sido da ordem de 8 milhões de libras. Entretanto, como várias vítimas se mostram reticentes, quanto ao valor dos bens depositados nos cofres particulares da caixa-forte, acredita-se que o roubo tenha assumido proporções bem maiores. E outra "gang" de Londres está trabalhando ativamente na descoberta de pistas que possam levá-la ao esconderijo das grandes somas ainda não recuperadas.

O Bank of America é claro que tinha seguro para cobrir-se de perdas dessa natureza. A apólice, chamada de "blanket bond", assemelha-se ao cheque em branco, em matéria de garantias. O Lloyd's de Londres calcula em 3 milhões de libras a sua perda potencial. Mas a parte do leão no seguro está a cargo de 15 seguradoras norte-americanas. O problema surgido, em termos de seguros, é que a "blanket policy" no mercado londrino é de cobertura ampla, ao passo que nos Estados Unidos se restringe aos roubos de funcionários do banco. Buckley não era um assalariado e, sim, um autônomo contratado para uma empreitada.

O problema da exata interpretação da apólice das seguradoras norte-americanas será decidido pela Justiça da Califórnia. Os Ingleses, (isto é, O Lloyd's de Londres), independentemente do desfecho judicial da questão, já pagaram largas somas às vítimas do roubo, numa atitude que eles chama de "gesto de boa vontade", mas ficando naturalmente sub-rogadas nos direitos das pessoas indenizadas. Se a decisão final concluir que a "blanket policy" norte-americana não cobre o assalto, comandado por um criminoso que não era empregado do estabelecimento assaltado, então o Bank of America terá que suportar as perdas.

Difícilmente aquele banco poderá fugir à responsabilidade civil e à consequente obrigação de indenizar os prejudicados. Está mais do que caracterizada sua culpa "in eligendo", por escolher um ex-presidiário para função de absoluta confiança, que incluía o livre e amplo acesso a sua caixa-forte. É na verdade o máximo que se pode imaginar em matéria de negligência.

A propósito do caso, há certa curiosidade entre os seguradores a respeito da teoria do juiz inglês King-Hamilton, substanciada em condenações anteriores variando entre 15 a 23 anos, bastante longa para que os assaltantes não se beneficiem com o produto do roubo. Para o magistrado "o público espera que haja segurança nos bancos, e a justiça tem o dever de tornar justificada essa expectativa". Há quem pense, no entanto, que as longas reclusões desumanizam os presos sem propiciar maior proteção ao público. Melhor mesmo, afinal, é proteger através do seguro — seguro bem feito, sem apólices em conflito que suscitem problemas de interpretação.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro, terça-feira, 14 de agosto de 1979

Novos produtos

LUIZ MENDONÇA

Em novembro deste ano, o Rio de Janeiro será anfitrião da próxima conferência bienal (a décima sétima) da Federação Interamericana de Empresas de Seguros (FINDES). Embora essa entidade se restrinja geograficamente às três Américas, a conferência é franqueada à participação dos mercados de seguros de todo o mundo. Está inclusive prevista, dada a oportunidade oferecida por encontro de tal magnitude e abrangência, uma reunião "ad latere" de jornalistas especializados. Pretendem eles fundar a Associação Internacional de Imprensa de Seguros. Por quê? Simplesmente pelo fato de que hoje é bastante significativa a dimensão alcançada por esse setor do jornalismo, editando-se em numerosos países boa soma de publicações exclusivamente destinadas à cobertura da atividade seguradora. Aliás, a chamada grande imprensa abre cada vez mais suas colunas para esse tipo de matéria e o famoso "Financial Times", não se contentando em dedicar uma seção ao assunto, edita semanalmente uma publicação especializada — o "World Insurance Report".

O temário da Conferência do Rio não é extenso, antes pelo contrário. Mas nele há um item que seria bastante para preencher todo o calendário de trabalhos dessa grande reunião de empresários e técnicos. Trata-se do tema "Novos Produtos".

Qualquer outra atividade econômica, produza bens ou serviços, é exercida dentro de fronteiras onde não há espaço para grande diversificação de produtos. A regra, portanto, é a especialização. O seguro, ao invés disso, caracteriza-se pela universalização, pois é obrigado a acompanhar a onipresença do risco. No dinamismo que a civilização industrial assumiu, o risco tornou-se um ente em incessante expansão, não parando de multiplicar-se em novas e numerosas espécies. A cada avanço da ciência ou da tecnologia; a cada mudança que possa repercutir nos fatos econômicos, financeiros e sociais, inevitavelmente surgem riscos novos ou metamorfoses de riscos tradicionais, alterando e ampliando a demanda de seguros. O mercado segurador, portanto, nunca pode desligar as antenas. Cabe-lhe sempre o dever de detectar em tempo as transformações capazes de levá-lo à necessidade de criar no-

vos produtos para absorção da procura emergente.

É claro que não se pode considerar fácil e muito menos tranqüila a tarefa de elaborar novos produtos em matéria de seguros. A esse respeito há um exemplo recente e bastante ilustrativo: o do "leasing". Para o empresário, sempre ávido por capital de giro, não há dúvida que é de alta conveniência reduzir ao máximo suas imobilizações. A estas e preferível o arrendamento de máquinas e equipamentos. Assim, surgiram e multiplicaram-se as empresas de "leasing", inclusive as especializadas na locação de computadores. Tais empresas, que têm os alugueis como fonte de retorno e de remuneração dos seus investimentos, naturalmente procuram por todos os meios possíveis garantir ao máximo a otimização e estabilidade da renda das locações. Mas a isso se contrapõe o risco das rescisões e da falta de renovação dos contratos de arrendamento. Como evitá-lo? A essa pergunta não tardou como resposta o advento do seguro de "leasing", cobrindo danos materiais às máquinas e equipamentos e, por vezes, os prejuízos resultantes dos cancelamentos de contratos de locação.

No Lloyd's de Londres, há poucos anos, surgiu a brilhante idéia de um novo produto: o seguro de alugueis do próspero ramo de arrendamento de computadores. Estima-se que as quantias seguradas tenham atingido a cifra de 2 bilhões de dólares. Nunca se imaginou, porém, a possibilidade de uma grande acumulação, em curto prazo, de rescisões dos contratos de "leasing" daqueles equipamentos. Mas agora essa possibilidade se converteu em dura realidade. Motivo: a rapidez do progresso tecnológico tornou, nessa área, cada vez menor o cronograma da obsolescência dos equipamentos. Resultado: cancelamentos em massa de contratos estão pondo diante do Lloyd's a perspectiva de um "prejuízo potencial infinitamente maior do que qualquer outra perda segurada, em toda a sua história". Quanto será esse prejuízo, ainda não se sabe. Mas há quem chegue ao palpite de que a cifra pode atingir, ao cabo de tudo e somadas todas as rescisões, a um montante da ordem de 1 bilhão de dólares. Novos produtos! Há que ter muito cuidado na matéria. Depois desse exemplo.

Fenaseg: seguro crescerá mais do que a inflação

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), Carlos Frederico Motta, disse ontem que o mercado segurador deve crescer este ano mais do que a inflação. Segundo ele, esse comportamento é o resultado do aprimoramento da oferta que vem atingindo, cada vez mais, as camadas da população que, antes, não faziam seguro.

Carlos Frederico Motta afirmou que a implantação do "performance bond", no Sistema Financeiro da Habitação, será mais um passo para complementação das coberturas que o mercado segurador já oferece. Destacou a necessidade de as seguradoras, o BNH e o IRB definirem a extensão e o funcionamento deste tipo de cobertura que "se assemelha mais a fiança do que ao seguro convencional".

O GLOBO — Quais as perspectivas das operações das seguradoras brasileiras no exterior?

MOTTA — O Instituto de Resseguros do Brasil foi a grande mola propulsora na participação do mercado segurador brasileiro no exterior, através da organização de seu escritório em Londres e, depois, em Nova Iorque. Algumas companhias brasileiras, como a Sul América e o grupo Atlântica-Boavista, já têm subsidiárias nos Estados Unidos. Outras, em número cada vez maior, vêm aceitando negócios de resseguros provenientes do mercado internacional. As perspectivas, pois, são boas. O que é importante, entretanto, é o cuidado que essas operações exigem, tendo em vista a seleção dos melhores riscos. Sou de opinião que as seguradoras brasileiras precisam se aparelhar melhor se querem ter o sucesso que precisamos nas suas operações de exterior.

O GLOBO — Qual a tendência de rentabilidade das companhias seguradoras, em face das distorções provocadas pela correção monetária nos capitais em reservas técnicas e em face das próprias tendências que os resultados operacionais dos últimos anos têm revelado?

MOTTA — O grande problema que o mercado segurador enfrenta hoje em relação ao aumento do seu ativo líquido, em virtude da correção monetária, é que a retenção de cada companhia está diretamente ligada ao ativo líquido. Pode acontecer, a prevalecer a forma atual para essa retenção, que com a retenção direta mais a retrocessão, as empresas seguradoras venham a ter de ficar com responsabilidades superiores às que a liquidez de seus ativos líquidos poderia permitir. A Fenaseg criou um grupo de trabalho com o fim específico de estudar esse assunto e oferecer soluções. Estou informado que o grupo já terminou sua tarefa e que, na próxima reunião de nossa diretoria, resolveremos o assunto encaminhando sugestões às autoridades.

O GLOBO — Como se encontra atualmente o plano de absorção dos montepios pelas seguradoras?

MOTTA — Nada existe de definitivo sobre a absorção de montepios pelas companhias seguradoras mesmo porque nem sabemos quais são aqueles montepios que não terão condições de se enquadrar nas exigências aprovadas recentemente pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. É fato, entretanto, que o mercado segurador está pronto a ajudar o Governo em tudo o que estiver ao seu alcance.

O GLOBO — Que perspectivas existem para expansão do seguro-saúde, tendo em vista sobretudo a idéia da criação do seguro-saúde facultativo na previdência social?

MOTTA — Existem as melhores perspectivas neste campo, porque ainda nada foi feito de prático nele. Quanto as empresas seguradoras começarem a operar em previdência é óbvio que cada uma terá o seu plano e a oferta do seguro-saúde há de se expandir talvez a níveis nem por nós imagináveis.

O GLOBO — Quais são atualmente as perspectivas da iniciativa privada, em relação à privatização da Federal de Seguros?

MOTTA — Já disse inúmeras vezes que há uma lei sancionada pelo Presidente Geisel que dispõe sobre a privatização da Federal. Creio que o Governo irá cumpri-la, porque o fato da lei dizer simplesmente que "ficam os acionistas da Federal de Seguros autorizados a alienar suas ações" não significa uma simples opção para vender ou não tais ações. Basta que se leia a exposição de motivos que encaminhou a lei ao Congresso que afirma taxativamente, entre outras coisas, que "a alienação da Federal de Seguros fora decidida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, desde junho de 1976".

O GLOBO — Qual a posição das seguradoras na criação do "performance bond" pelo BNH? Ele poderá ser bancado integralmente pelas companhias de seguros?

MOTTA — A implantação do "performance bond" no Sistema Financeiro da Habitação será mais um passo para complementação das coberturas que o sistema segurador nacional já lhe oferece. O que as seguradoras, o BNH e o IRB precisam é definir a extensão e o funcionamento deste tipo de cobertura que, aliás, assemelha-se mais a fiança do que ao seguro convencional.

O GLOBO — A atual política econômico-financeira tem trazido algum problema para o mercado segurador, em termos de crescimento de sua atividade?

MOTTA — O mercado segurador deve crescer este ano mais do que a inflação. Acho que isto é o resultado do aprimoramento da oferta que cada vez mais vem atingindo camadas da população que antes não consumiam o nosso produto. A atuação das autoridades governamentais em nosso setor — IRB, Susep e o ministro da Fazenda — vêm mantendo o mais completo diálogo com os empresários, o que é outro fator que nos ajuda a prosperar, apesar das dificuldades que o País atravessa.

SEGURO DE LUCROS

CESSANTES (II)

JOSÉ SOLLERO FILHO

Um dos objetivos desta coluna é a orientação dos segurados, ou seja, dos industriais e comerciantes ligados à Associação Comercial.

Cumprilo é muitas vezes deixar de lado os aspectos gerais dos problemas econômico-sociais ligados ao seguro para tratar de assunto limitado, quase didaticamente.

E para isto conveniente se torna continuar a examinar o seguro de lucros cessantes.

Como já notamos, todos nos acostumamos com o seguro de automóvel, da casa, de bem transportado, enfim dos prejuízos materiais. Daí o mesmo não se pode dizer dos seguros de prejuízos não diretamente materiais: a perda de lucros, as quebras de garantias, o não cumprimento de obrigações contratuais, a perda de lucros etc. Um ponto comum liga os dois tipos de seguro: normalmente só pode ser pago o seguro "Imaterial" digamos assim, se indenizado ou prometido indenizar o dano material.

E uma larga gama de serviços oferecem esses seguros de garantia. No tocante a lucros cessantes, se o segurador é comerciante poderá ter a cobertura de "movimento dos negócios". De acordo com esta cláusula, a perda de Lucro Bruto decorrente de incêndio, por exemplo é calculada tomando-se a relação entre o lucro bruto e o movimento de negócios verificado no exercício anterior. No tocante aos gastos adicionais, estão cobertos os que contribuírem para evitar ou atenuar a queda de movimento de negócios durante o período indenitário.

Já, porém, quando o segurador for industrial, a sistemática tarifária prevê a aplicação da cláusula acima

referida de "movimento de negócios" e "produção" ou "consumo". Isto porque a diminuição do movimento de negócio, pode atingir somente os produtos acabados ou então a redução do movimento de negócios pela queda de consumo. Da mesma maneira se pode pensar em prejuízos mais normalmente calculados quando a indústria produz vários artigos resultantes de emprego de uma matéria-prima.

Muito importante ainda é esta definição de coberturas simultâneas constante da cláusula 113 da apólice, que diz: "Cobertura Simultânea" — Fica entendido e concordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócio" e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Uma advertência final: como em quase todos os seguros, o segurador é que tem de provar seus prejuízos de sorte que imprescindível se torna para evitar aborrecimentos, que o segurador efetivamente disponha de contabilidade organizada, pela qual poderá comprovar os prejuízos que venha a sofrer. Sem isto é melhor não ter seguro. Se não houver dúvida sobre o evento e se o segurador tiver escrita em dia e se tiver cumprido suas obrigações contratuais e legais, é certo que terá a indenização conforme as apólices em vigor.

DIARIO DO COMERCIO

16 de agosto de 1979

Seguro-poluição é tema de palestras, em São Paulo

Com o objetivo de intensificar as discussões em torno do seguro contra riscos da poluição, a Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro promove hoje, na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, o ciclo de palestras "Poluição, Direito e Seguro".

O programa tem início às 15h30 com a palestra do secretário do Meio Ambiente do Ministério do Interior, Paulo Nogueira Neto, que falará sobre a poluição ambiental e acidental, estabelecendo distinções entre elas. Às 16h30, o professor Antônio Chaves, diretor da Faculdade de Direito da USP, focalizará aspectos da responsabilidade civil decorrente da poluição e, às 17h30, o presidente da Associação Internacional de Direito do Seguro — AIDA, professor Simon Frederiq, abordará o tema "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Internacional", enfocando ainda o atual estágio do seguro-poluição no mercado externo.

Decorrente do avanço tecnológico e da intensificação das atividades econômicas, o seguro-poluição é mais utilizado nos países desenvolvidos. No Brasil, os seguros que cobrem danos causados por poluição, principalmente danos advindos de derramamentos ocidentais de petróleo no mar, já estão sendo colocados no mercado, porém, ainda de modo incipiente. O seguro-poluição existente em nosso País segue o modelo inglês e, segundo o professor José Francisco de Miranda Fontana, presidente da SBCS, esse seguro está apto para cobrir danos causados apenas por poluição ocidental, não cobrindo os danos por poluição ambiental. Ele justifica essa afirmação dizendo que todo seguro necessita de um fato causador de dano: o sinistro. "O

seguro cobrirá — esclarece o professor — os danos causados, por exemplo, por uma descarga acidental de produtos químicos na água ou no ar. A poluição causada, por exemplo, pelos gases que escapam dos veículos ou das chaminés das fábricas não representa um sinistro e, portanto, não pode ser segurada."

Miranda Fontana explica ainda que a empresa que possuir uma apólice de seguro-poluição, em caso de sinistro causado por poluição acidental, será reembolsada das quantias a que foi obrigada a pagar para indenizar as vítimas desse sinistro. Dessa forma, o seguro garante o reembolso das quantias dispendidas por condenação judicial ou por acordo homologado pelas seguradoras. "É importante lembrar que os danos emergentes, diretamente consequentes do sinistro, no atual estágio de evolução desse seguro, não poderão ainda ser objetos de coberturas" — acrescenta o presidente da SBCS.

Implantação

José Francisco de Miranda Fontana afirma que uma das razões do programa de palestras que ocorrerá hoje na Faculdade de Direito da USP e dos estudos que vêm sendo realizados pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro é procurar a melhor forma de se implantar de modo efetivo o seguro-poluição no Brasil. Segundo o professor, existem três correntes na relação seguro-poluição. Uma delas é baseada no artigo 159 do Código Civil e diz que "quem por ação ou omissão causar dano a outro deve reparar o dano." O grande problema enfrentado por essa corrente está no fato de que a vítima é o ônus da prova e deve apresentar essa prova contra o poluidor. Outra

corrente é a da culpa presumida. A terceira corrente, acredita o professor, a mais liberal das três, se baseia na teoria do risco e considera a poluição acidental um risco anti-social e, portanto, a vítima deve ser indenizada. "Com a terceira corrente, é possível pensar, inclusive, num seguro obrigatório que cubra danos por poluição. A meu ver, entretanto, a tendência atual é a de não aumentar o número de seguros obrigatórios" — conclui Francisco Miranda Fontana.

Relaxamento

Indagado se o seguro-poluição não poderia ser um fator de relaxamento por parte das empresas causadoras de poluição que, possuindo uma apólice, se achariam desobrigadas de tomarem os devidos cuidados para evitá-la, o professor respondeu: "O seguro, de modo algum, será um fator de relaxamento das medidas anti-poluição. Ao contrário. As seguradoras só aceitarão este seguro das empresas que apresentarem condições boas de não haver sinistro. Dessa forma, a sociedade terá mais um conjunto de órgãos — as seguradoras — na prevenção da poluição".

Em seguida, o professor José Francisco de Miranda Fontana explicou por que o seguro-poluição é um avanço social. "A implantação do seguro-poluição é altamente positiva. A poluição involuntária, que é o caso da poluição acidental, causa danos a terceiros. Normalmente, então, a vítima deverá reclamar danos, promovendo a responsabilidade do poluidor. Por sua vez, o poluidor poderá ter ou não meios para arcar com o dano causado. É possível até que o montante a ser pago como indenização à vítima leve a empresa à situação de insolvência. O seguro-poluição é, então, uma evolução e uma garantia. Através dele, mesmo que o causador do sinistro não possua bens para reparar suas vítimas, elas não ficarão sem ser indenizadas, pois as seguradoras cobrirão os prejuízos."

DIARIO DO COMERCIO

16 de agosto de 1979

“O controle da poluição depende de maiores incentivos” (Tommasi)



A partir da esquerda, Luis Roberto Tommasi, José Francisco de Miranda Fontana, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, Antonio Chaves, diretor da Faculdade de Direito, Manuel Sebastião Soares Póvoas, presidente do Comitê Ibero-Latino-Americano da AIDS e Simon Frederica.

“A poluição, o direito e o seguro” foram os temas da palestra realizada ontem à tarde, na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, proferidas respectivamente pelo professor do Instituto Oceanográfico, Luis Roberto Tommasi, pelo diretor da Faculdade de Direito, professor Antonio Chaves e pelo presidente da Associação Internacional de Direito do Seguro, professor Simon Fredericq. O ciclo foi patrocinado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro como também pelo Comitê Ibero-Latino-Americano da Associação Internacional de Direito do Seguro.

O objetivo do encontro foi de discutir e analisar a “poluição ambiental e acidental — riscos e perspectivas; a poluição e a responsabilidade civil no direito brasileiro; e por fim o seguro de responsabilidade civil por danos causados por poluição”. Além dos conferencistas vários ecologistas e estudiosos do assunto participaram das palestras.

O professor Luis Roberto Tommasi apresentou a sua palestra falando sobre poluição ambiental e acidental, ressaltando que o Brasil deve desenvolver maiores incentivos para controlar a poluição. Ele acredita que o sucesso para esse controle está baseado em vários fatores, que são: legislação, recursos financeiros, suporte tecnológico, pessoal técnico qualificado, apoio do Governo e, finalmente, que a opinião pública seja conscientizada do problema.

Já, o professor Antonio Chaves enfatizou em sua palestra a responsabilidade civil e o direito que o cidadão tem para sua defesa contra a poluição, ressaltando que se deve incluir no rol dos seguros obrigatórios — os danos a responsabilidade civil decorrentes de poluição —. Explicando que o pagamento das indenizações será efetuado mediante a simples prova do dano, independente de apuração da culpa.

E, o professor Simon Fredericq falou sobre casos de poluição que tiveram repercussão internacional, assim como os problemas que eles representaram para o mundo. Citou o exemplo do petroleiro Amaco Cadiz que em 1977 causou a maré negra. Falou também da poluição dos grandes rios mundiais, e a grande influência da poluição industrial sobre a pessoa humana.

DIÁRIO POPULAR

São Paulo

17.08.79

Seguro contra poluição: debate

—Realizou-se ontem no salão nobre da Faculdade de Direito da USP um ciclo de palestras sob o tema "A Poluição, o Direito e o Seguro", patrocinado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro — SBCS, pela casa de ensino do Largo São Francisco e pelo Comitê Ibero-Latino-Americano da Associação Internacional de Direito do Seguro — AIDA.

Os trabalhos foram presididos pelo professor e diretor da Faculdade de Direito, Antônio Chaves, e coordenados pelo presidente da SBCS, José Francisco de Miranda Fontana. As palestras estiveram a cargo do diretor do Instituto Oceanográfico da USP, Luis Roberto Tomazzi, que enfocou o tema "A Poluição Ambiental e Acidental — Riscos e Perspectivas"; do professor Antônio Chaves, "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro"; e do professor Simon Frederico, da Universidade de Gand, Bélgica, e presidente internacional da AINDA, cujo painel foi "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Internacional — O Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados por poluição".

Estiveram presentes cerca de 300 pessoas, entre as quais o presidente do Sindicato das Empresas Corretoras de Seguro, Walmir Ney Cova Martins; o presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros, Petr Turm; o presidente da Associação das Companhias de Seguro, Caio Cardoso, representantes do Conselho Nacional de Seguros Privados, Roberto Porto, e o delegado de São Paulo do Instituto de Resseguros do Brasil, Paulo Abanos.

Segundo o professor Fontana, "o objetivo desse evento é divulgar conhecimentos na área e aprimorar a proteção social no caso de poluição acidental. Na nossa legislação já existe algum seguro nesse sentido, de acordo com as normas inglesas, principalmente na área marítima, mas almejamos sua expansão.

FÔLHA DA TARDE

São Paulo

17.08.79

Descoberta quadrilha de automóveis

A polícia santista descobriu, esta semana, o que acredita ser uma grande quadrilha de ladrões de automóveis em operação no eixo Rio-São Paulo-Santos, provavelmente estendendo-se a outros Estados, com a comprovada participação de influentes funcionários das Delegacias de Trânsito dessas cidades. Por solicitação do delegado Inéia Nóbrega do Amaral, adjunto do 2º Distrito Policial de Santos, a Polinter passará a cuidar com exclusividade do caso.

No início de julho, uma mulher bem trajada, com "aspecto respeitável" dizendo-se chamar Elizabeth Vilela de Campos procurou a São Francisco Automóveis, em Santos, querendo vender uma Brasília 1979, licenciada em Santos, placa WA-1570. Concordou em receber 107 mil cruzeiros pelo veículo e já ia saindo da loja com o cheque ao portador, quando o dono da São Francisco Automóveis ofereceu-lhe uma carona. O endereço dado por Elizabeth foi rua Januária dos Santos, 121. Disse que morava no apartamento 14 e entrou no prédio.

O dono da loja sentiu que alguma coisa estava errada. Deu uma volta no quarteirão e retornou ao prédio onde deixara Elizabeth. Informou-se com o zelador e soube que o nome da mulher era Ester — "a dona Ester, que morou aqui até um ano atrás". Mais desconfiado ainda, o proprietário da São Francisco Automóveis correu ao banco e sustou o pagamento do cheque, comunicando o fato à polícia.

Com o porteiro do prédio da rua Januária dos Santos, os policiais do 2º Distrito descobriram o novo endereço de Ester de Almeida Prado, 26 anos, professora, casada: avenida Bartolomeu de Gusmão, 120, apartamento 33, Embaré. Ester contou então aos policiais que recebera a Brasília de dois primos — Celso Luiz de Almeida Prado e José Roberto de Almeida Prado Fernandes, proprietários da loja Almeida Prado e Cia. Ltda., que estava encerrando suas atividades.

Os irmãos Almeida Prado, procurados, contaram que aquela e uma outra Brasília foram compradas de Carlos da Silva Andrade, residente à avenida Presidente Wilson, em Santos, e Carlos Camargo de Souza, residente à rua Januária dos Santos, 121 apartamento 14, ou seja, justamente o endereço onde "Elizabeth" (Ester) dissera residir.

Em rápida pesquisa, descobriu-se que nenhum dos dois Carlos existiam; que o número do chassis das duas Brasília (WA-1570 e WA-3425, de Santos) eram verdadeiros, mas correspondiam a dois outros veículos do mesmo modelo, pertencentes a outras duas pessoas que nada têm a ver com o caso. Diante desse quadro, o delegado Inéia Nóbrega recolheu material para exame grafotécnico de Ester, Celso Luiz e José Roberto de Almeida Prado, "para saber qual dos três assinou os recibos de venda das duas Brasília em nome de Carlos Camargo de Souza e Carlos da Silva Andrade".

Os policiais descobriram ainda que a perua licenciada em Santos — WA-1570 — já havia sido licenciada em São Paulo com a placa MR-4130, vinda do Estado do Rio com placa AJ-8411, onde fora roubada de Maria da Penha Nedethl, de Niterói. A outra perua, placa WA-3425, também fora licenciada em São Paulo com placa OB-8455, vinda igualmente do Rio com placa KR-0322, tendo sido roubada de Fernando Martins de Figueiredo, morador à rua Heráclito Graça, 93.

O que levou os policiais de Santos a acreditar no envolvimento de altos funcionários das Delegacias de São Paulo e do Rio, a princípio, foi o fato, que é do conhecimento de todos os Detrans — de que qualquer automóvel só pode ter sua licença transferida para outro Estado mediante apresentação de uma certidão negativa de furto. Como essas certidões são fornecidas pelas Delegacias de Trânsito, e o documentos que acompanhavam as duas Brasília são aparentemente "quentes", a equipe do delegado Inéia está certa de que descobriu "uma grande quadrilha de ladrões atuando pelo menos no eixo Rio-São Paulo-Santos", coisa que a Polinter agora vai investigar.

O ESTADO DE S. PAULO

19 DE AGOSTO DE 1979

Técnico francês dá ao DSV lições de segurança

CARLOS DE OLIVEIRA

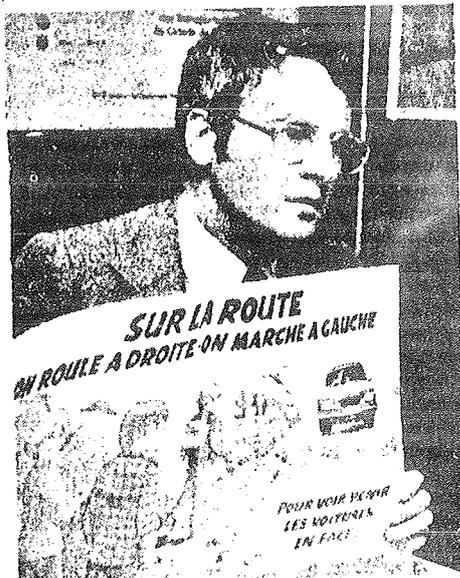
Em apenas cinco anos — de 1972 a 1977 — a França conseguiu reduzir em aproximadamente 50% o número de mortos em acidentes de trânsito e evitar que 80 mil pessoas sofressem ferimentos graves em colisões ou atropelamentos, numa façanha que deve ter deixado qualquer diretor de trânsito do Brasil sofrendo intensas crises de ciúmes. Afinal, apenas em São Paulo morrem milhares de pessoas por ano, vítimas dos acidentes, e, a cada três minutos, acontece uma colisão nas ruas e avenidas da cidade. Isso sem contar as dezenas de atropelamentos diários.

E a razão desses números e comparações entre a França e o Brasil é muito simples: está em São Paulo o responsável direto pela drástica redução dos acidentes de trânsito nas ruas e estradas francesas, Christian Gérondeau, ou o "Senhor Segurança Viária", como é conhecido, secretário-geral do Comitê Interministerial de Segurança Viária da França, órgão responsável pela aplicação da política de segurança de trânsito naquele país.

Ontem à tarde, no gabinete do diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), Roberto Scaringela, o técnico francês falou da experiência desenvolvida em seu país e do sucesso obtido com uma série de programas aplicados na França, desde 1972, ano em que o Comitê Interministerial de Segurança Viária foi criado.

SEM CULPA

No final da entrevista, que durou cerca de uma hora e meia — período em que devem ter ocorrido acidentes na cidade — o que se pôde perceber é que culpar Roberto Scaringela de todos os males do trânsito de São Paulo é, talvez, uma injustiça. E não se trata de querer defender o diretor de trânsito. Basta, apenas, fazer uma pequena comparação. De 1972 a 1977, o governo francês investiu em obras suplementares aos programas de segurança de trânsito, nada menos que 2 bilhões de francos, ou 12 bilhões de cruzeiros. Em 1979, o DSV conta com pouco mais de um bilhão de cruzeiros para realizar seus programas de engenharia de tráfego, segurança viária e despesas com o policiamento.



Christian Gérondeau.

LEIS ESPECÍFICAS

E as medidas adotadas pelo governo francês deixariam qualquer brasileiro com raiva, se for levado em conta o desleixo de boa parte dos motoristas que transitam pelas ruas de São Paulo. O Comitê Interministerial, pela sua capacidade de discutir os principais problemas de trânsito com o primeiro-ministro francês, tem condições de alterar e até mesmo criar legislação específica para a segurança viária. Assim, na França, é proibido por lei um motorista dirigir depois de ter ingerido bebida alcoólica, transportar crianças nos bancos dianteiros do veículo, trafegar à noite de faróis apagados e dirigir sem cinto de segurança. Além das leis específicas, Gérondeau explicou que os franceses são orientados por campanhas publicitárias na televisão, as crianças recebem educação de trânsito nas escolas e as ruas, avenidas e estradas passam por fases periódicas de manutenção.

.../.

OS PROGRAMAS

Mas as razões que fizeram a França reduzir em 50% o número de pessoas mortas nos acidentes de trânsito, além do interesse das autoridades e dos investimentos financeiros, fazem parte de um conjunto de medidas, como a criação de leis específicas à segurança, à educação nas escolas e às campanhas publicitárias.

Christian Gerondeau tem nível de ministro de Estado. Ele explicou que a criação do Comitê Interministerial de Segurança Viária deveu-se ao índice cada vez maior de acidentes de trânsito na França. Em 1960, morreram 8.295 pessoas, para uma frota de oito milhões de veículos. Em 1972, com cerca de 15 milhões de veículos, morreram 16.524 franceses, exatamente o dobro da relação anterior. Já em 1977, cinco anos depois da criação do Comitê, com 20 milhões de veículos em tráfego no país, morreram 13.104 pessoas, quando as projeções, guardando-se as proporções iniciais, previam a morte de mais de 20 mil franceses.

A redução, na opinião de Gerondeau, foi em razão direta da criação do Comitê Interministerial. "O órgão trabalha junto ao primeiro-ministro francês, realiza programas de cinco anos e as propostas passam pelo crivo de outros 12 ministros. Apenas depois disso é que os programas finais de prevenção de acidentes são elaborados e postos em execução".

MULTAS

Mas de nada adiantaria existir leis se elas não fossem cumpridas. Na França, de acordo com Christian Gerondeau, a fiscalização apresenta níveis satisfatórios. Por isso, se um motorista alcoolizado se envolver em um acidente, poderá ser preso. Antes disso, perde sua habilitação. Quem exceder os limites de velocidade — 90 km/h, nas estradas, 130 km/h nas autoestradas e 60 km por hora nas zonas urbanas — recebe multa de 500 francos (três mil cruzeiros) e pode ter a habilitação suspensa por um período de 8 dias a três meses. Se o motorista não estiver usando cinto de segurança e for apanhado pela fiscalização, recebe multa de 50 a 100 francos (300 a 600 cruzeiros). Multa de igual valor é imposta ao motorista que transportar uma criança no banco dianteiro do veículo.

Gerondeau, que durante a semana manterá encontros com os ministros da Justiça, Petrônio Portela; dos Transportes, Eliseu Resende, e da Comunicação Social, Saïd Faraht, confessa que é "detestado cordialmente" por uma pequena minoria de franceses, ligada à construção de veículos potentes ou à venda de bebidas. Já o restante da população, de acordo com pesquisas de opinião pública, apóia suas medidas. Tanto é assim que seu apelido no país é "Monsieur Sécurité Routière", ou "Senhor Segurança Viária".

FOLHA DE S. PAULO

Terça-feira, 21 de agosto de 1979

CÂMBIO

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), no mercado interno, a C\$ 27,635 para compra e C\$ 27,775 para venda. Nas operações com bancos, o BC determinou os valores de C\$ 27,670 e C\$ 27,755 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema nacional de bancos continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

As cotações de fechamento de outras moedas, em Nova York, do dia 29/08/79, estão na página 6.

CÂMBIO

COTAÇÕES

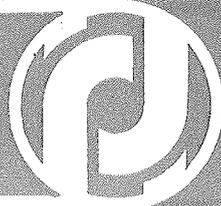
Fechamentos de câmbio do dia 29/08/79, ocorridos na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	27,67	27,65
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02000	0,02001
BOLÍVIA	Peso	1,33733	1,39774
EQUADOR	Sucre	1,02379	1,05134
PARAGUAI	Guarani	0,22135	0,22144
PERU	Sol	0,11898	0,11902
URUGUAI (Com.)	Peso	3,82676	3,82814
VENEZUELA	Bolívar	6,42604	6,44044
MÉXICO	Peso	1,21194	1,21515
INGLATERRA	Libra	62,32667	62,37698
ALEMANHA	Marco	15,11225	15,12712
SUÍÇA	Franco	16,62203	16,65732
SUÉCIA	Coroa	6,52072	6,52093
FRANÇA	Franco	6,42594	6,42296
BÉLGICA	Franco	0,91107	0,91211
ITÁLIA	Lira	0,00281	0,00282
HOLANDA	Florim	12,72510	12,72848
DINAMARCA	Coroa	5,24059	5,24535
JAPÃO	Iene	0,12459	0,12469
AÚSTRIA	Xelim	2,06418	2,07045
CANADÁ	Dólar	23,61911	23,62595
NORUEGA	Coroa	5,47806	5,48064
ESPANHA	Peseta	0,41802	0,41907
PORTUGAL	Escudo	0,56059	0,56273

Fonte - Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30 de agosto de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|--|---|
| <p>- ESGE S/A INDÚSTRIA TEXTIL - Rua Fiação da Saúde, 68/104-S.PAULO.
D T S - 2955/79 - 06.08.79</p> | <p>- DESTILARIA ALTO ALEGRE S/A.-Município de Colorado - COLORADO-PARANÁ.
D T S - 2985/79 - 08.08.79</p> |
| <p>- FILOBEL S/A INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL - Rua Bom Jesus de Pirapora, 2960 e Rua Manoel Pontes Jr., 135-JUNDIAÍ - S.PAULO.
D T S - 2956/79 - 06.08.79</p> | <p>- SCHUNK & EBE DO BRASIL SINTETIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA-Av. Mofarrej, 1.100 - SÃO PAULO.
D T S - 3038/79 - 13.08.79</p> |
| <p>- INDÚSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA. Av. Jorge Madid, 67 - JACAREÍ-SÃO PAULO.
D T S - 2957/79 - 06.08.79</p> | <p>- PEXTRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LIMITADA-Av. Miruna, 501/513 -SÃO PAULO.
D T S - 3039/79 - 13.08.79</p> |
| <p>- PELLEGRINO AUTO PEÇAS LTDA.-Rua Padre Chico, 688 - SÃO PAULO.
D T S - 2958/79 - 06.08.79</p> | <p>- VICARI S/A INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS-Av. Gonçalo Madeira, 100 SÃO PAULO.
D T S - 3040/79 - 13.08.79</p> |
| <p>- VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - Aeroporto de Congonhas SÃO PAULO.
D T S - 2959/79 - 06.08.79</p> | <p>- R.MONTESANO S/A TINTAS WANDA-Rodovia Raposo Tavares Km. 18,5 - SÃO PAULO.
D T S - 3041/79 13.08.79</p> |
| <p>- J.I.CASE DO BRASIL COM.IND. LIMITADA-Av. Fernando Osório, 7517 PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL.
D T S - 2980/79 - 08.08.79</p> | <p>- ELETRORADIOBRÁS S/A.-Rua Antonio Sais, 181 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.
D T S - 3044/79 - 13.08.79</p> |
| <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-Rodovia Melo Peixoto Km.4 - LONDRINA -PR.
D T S - 2981/79 - 08.08.79</p> | <p>- CISPERS-CIA.INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO-Av. Olavo Egídio Souza Aranha, s/nº-Estação de Comendador Ermelindo Matarazzo-S.PAULO.
D T S - 3045/79 - 13.08.79</p> |
| <p>- CONTINENTAL DE ÓLEOS VEGETAIS CONTI-ÓLEOS - Estrada dos Bandeirantes, 1375 - Zona 42 - MARIINGÁ - PARANÁ.
D T S - 2984/79 - 08.08.79</p> | <p>- RHODIA S/A.-Rua Pedro Rachid, 846 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.PAULO.
D T S - 3046/79 - 13.08.79</p> |

[Handwritten signature]

- BICAL-BIRIGUI CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA.-Travessa Marechal Deodoro, 84/94 - BIRIGUI-SÃO PAULO.
D T S - 3047/79 - 13.08.79
- REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.-Rodovia Regis Bitencourt, Km. 22 - EMBŪ - SÃO PAULO.
D T S - 3048/79 - 14.08.79
- MALHARIA OURO LTDA.-Rua Visconde de Taunay, 644 - SÃO PAULO.
D T S - 3049/79 - 14.08.79
- DIMEP-DIMAS DE MELO PIMENTA S/A INDŪSTRIA DE RELŪGIOS-Av. Diogenes Ribeiro de Lima, 2333 - SP.
D T S - 3050/79 - 14.08.79
- OLVER DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Av. Monte Celeste, 230-S.PAULO.
D T S - 3051/79 - 14.08.79
- UNICO S/A INDŪSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS - Rua Padre Arlindo Vieira, 245 - VILLA DAS MERCÊS SÃO PAULO.
D T S - 3052/79 - 14.08.79
- S/A INDŪSTRIAS REUNIDAS SANTO ANTONIO - Rua São Caetano, 33-MO COCA - SÃO PAULO.
D T S - 3053/79 - 14.08.79
- JOHNSON & JOHNSON S/A IND.E COM. Rodovia Presidente Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.
D T S - 3054/79 - 14.08.79
- BRASWEY S/A IND. E COMÉRCIO-Rodovia Celso Garcia Cid, Km. 85 CAMBÉ - PARANÁ.
D T S - 3070/79 - 15.08.79
- COOP.AGRÍCOLA DE COTIA-COOP.CEN TRAL-Av. Brasil, 851 - CRUZEIRO D'OESTE - PARANÁ.
D T S - 3072/79 - 15.08.79
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-Av. Brasil, 1789 - NOVA ESPERANÇA - PARANÁ.
D T S - 3073/79 - 15.08.79
- SERTAN TRANSPORTES CONSIGNAÇÕES E REPRESENTANTES LTDA.-2ª Travessa Lino Coutinho, 15-B-SALVADOR - BAHIA.
D T S - 3118/79 - 17.08.79
- CERAMUS BAHIA S/A.PRODUTOS CERÂMICOS - FAZENDA LIMOEIRO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BAHIA.
D T S - 3119/79 - 17.08.79
- ERICSON DO BRASIL COM.E IND.S/A. Av. D.João VI, 264 - SALVADOR BAHIA.
D T S - 3120/79 - 17.08.79
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR SOCIEDADE ANÔNIMA-Praça da Republica, s/nº-Loja 83-BELÉM-PARÁ.
D T S - 3121/79 - 17.08.79
- EDSON LOPES & CIA. LTDA.-Estrada Lins-Guaicara-Km.5 -GUIAÇARA SÃO PAULO.
D T S - 3122/79 - 17.08.79
- INDŪSTRIA MECÂNICA KAZUO LTDA. Rua Olavo Bilac, 19-SÃO CAETANO DO SUL-SÃO PAULO.
D T S - 3123/79 - 17.08.79
- LAMINAÇÃO DE METAIS CLEMENTE SOCIEDADE ANÔNIMA-Rua Celso de Azevedo Marques, 308 - S.PAULO.
D T S - 3124/79 - 17.08.79
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA - Rua Juarez Quintino Pereira, s/nº-MOCOCA - SP.
D T S - 3125/79 - 17.08.79
- METALÚRGICA ÁTICA LTDA.-Rua Projetada, 118 - DIADEMA - S.PAULO.
D T S - 3126/79 - 17.08.79

- S/A WHITE MARTINS - Av. dos Auto
nomistas-OSASCO - SÃO PAULO.
D T S - 3127/79 - 17.08.79
- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL-Rua Hu-
maitã, 2.317 - JAÚ - SÃO PAULO.
D T S - 3128/79 - 17.08.79
- REFLEPLÁS IND. E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS LTDA.-Rua Javaês, 578/
582 - SÃO PAULO.
D T S - 3129/79 - 17.08.79
- FLEXFORM IND. METALÚRGICA LTDA.
Rua Kary, 235 - GUARULHOS - SP.
D T S - 3130/79 - 17.08.79
- INDÚSTRIAS ROMI S/A. - Rodovia
Santa Bárbara D'Oeste a Piraci-
caba-SP-304-Km.141,5-SANTA BAR-
BARA D'OESTE - SÃO PAULO.
- D T S - 3131/79 - 20.08.79
- IRMÃOS ABREU S/A-Rua Cantagalo,
2.298 - SÃO PAULO.
D T S - 3132/79 - 20.08.79
- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.- Via
Anchieta Km. 14 - SÃO BERNARDO
DO CAMPO - SÃO PAULO.
D T S - 3133/79 - 20.08.79
- PERFUMARIAS PHEBO S/A.- Fábrica
Belém-Trav. Quintino Bocaiúva, 663
e 683 - BELÉM - PARÁ.
D T S - 3138/79 - 20.08.79
- PERFUMARIAS PHEBO S/A.- Fábrica
São Paulo-Rua Quatã, 1109/ 1177
SÃO PAULO.
D T S - 3139/79 - 20.08.79

* _____

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A-DIVISÃO
FRIGORÍFICO-Av. Oswaldo Aranha,
200 - SANTOS - SÃO PAULO.
D T S - 2961/79 - 06.08.79
- FERTILIZANTES MITSUI S/A. IND. E
COMÉRCIO - Rua Oswaldo Cruz, 492
JUNDIAÍ - SÃO PAULO.
D T S - 2962/79 - 06.08.79
- ONEDA & CIA. LTDA.-Av. Casa Gran-
de, 2501-DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 2963/79 - 06.08.79
- CINDUMEL-CIA. INDUSTRIAL DE ME-
TAIS E LAMINADOS-Rua Lourenço
Riccó, 130-GUARULHOS - S. PAULO.
D T S - 2965/79 - 06.08.79
- FILOBEL S/A. INDÚSTRIAS TEXTEIS
DO BRASIL-Rua Bom Jesus de Pi-
rapora, 2960 e Rua Manoel Pon-
tes Jr., 135 - JUNDIAÍ-S. PAULO.
D T S - 2966/79 - 06.08.79
- FIAÇÃO PESSINA S/A.-Rua M.M.D.C.
nº 1345-SÃO BERNARDO DO CAMPO
SÃO PAULO.
D T S - 2967/79 - 07.08.79
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-Estrada Pon-
ta Grossa-Palmeiras, 500 - PON-
TA GROSSA - PARANÁ.
D T S - 2982/79 - 08.08.79

.../.

- SWIFT AMOUR S/A INDÚSTRIA E COM.
Rua General Canabarro, 144 - RO
SÁRIO DO SUL - RIO GRANDE DO
SUL.

D T S - 2983/79 - 08.08.79
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO AJAX S/A.
Av. Um s/nº Estrada Bomsucesso
GUARULHOS- SÃO PAULO.

D T S - 3037/79 - 13.08.79
- PHILCO DA AMAZÔNIA LTDA.-Distri
to Industrial - MANAUS-AMAZONAS.

D T S - 3042/79 - 13.08.79
- ERICSON DO BRASIL COM.E IND.S/A
Eugênio de Mello - SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS - SÃO PAULO.

D T S - 3043/79 - 13.08.79
- RHODIA S/A USINA TEXTIL-DEPARTA
MENTO ACRÍLICA-Rua Pedro Rachid,
846 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

D T S - 3055/79 - 14.08.79
- C & A MODAS MAGAZINES LTDA.-Rua
dos Andradas, 1620 e 1630 - POR
TO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL.

D T S - 3071/79 - 15.08.79
- TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COM. LTDA
Rua Annardo Magniccaro, 332-SÃO
PAULO.

D T S - 3134/79 - 20.08.79
- CITROSUCO PAULISTA S/A.-Av. Dr.
Oswaldo Aranha, 68 - SANTOS-SÃO
PAULO.

D T S - 3135/79 - 20.08.79
- VITROSUL IND. E COMÉRCIO DE VI-
DROS - Av. São Paulo, 535 -EMBŪ
SÃO PAULO.

D T S - 3136/79 - 20.08.79
- EMPRESA JORNALÍSTICA COM.E IND.
S/A.-Rua Dr. Almeida Lima.1384,
1398 e 1400 - SÃO PAULO.

D T S - 3137/79 - 20.08.79

* _____

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- INDÚSTRIA DE PRODS.ALIMENTÍCIOS
CONFIANÇA S/A.-Rua Alexandrino
Pedroso, 247 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3511/79 de
25.07.79, comunica que a Susep
aprovou a Tarifação Individual-
Incêndio, em favor do segurado
supra, representada pelas se-
guintes condições:
 - a) desconto de 20%(vinte por cento)
sobre as taxas normais da Ta-
rifa, aplicável aos locais
nºs. 1 (1º ao 6º pavimentos,
exclusive casa de máquinas
dos elevadores e caixa d'agua)
e 1A, rubrica 420.12;
 - b) vigência de 2 (dois) anos, a
partir de 30.06.78;
 - c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.
- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A.-
Estrada de Campo Limpo e Rua
José Carlos M. Soares-SANTO AMA
RO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3719/79 de
03.08.79, comunica que a Susep
negou provimento ao recurso de
Tarifação Individual interposto
em favor do segurado supra, 

para manter a decisao recorrida, objeto do ofício DETEC/SESEB nº 563, de 23.10.78.

- AÇOS ANHANGUERA S/A. - Estrada Mogi-Salesópolis-MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3720/79 de 03.08.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio formulado em favor do segurado supra, uma vez que a indústria, no momento, não apresenta condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS P/ AUTOVEÍCULOS LTDA.-Rua João Felipe Xavier da Silva, 384 - CAMPINAS SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3751/79 de 06.08.79, comunica que a Susep

indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio formulado em favor do segurado supra, uma vez que a indústria, no momento, não apresenta condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 63,5 Bairro Horto Florestal-Av.Cargill,s/nº MAIRINQUE - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3752/79 de 06.08.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio formulado em favor do segurado supra, uma vez que o pedido não se enquadra nas disposições contidas na Circular nº 12/78 da SUSEP.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Decisão do IRB sobre o seguinte processo:-

FORD DO BRASIL S/A.-Estrada do Taboão,899-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3683/79, de 01.08.79, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais abaixo discriminados, por serem os mesmos protegidos por sistemas de "sprinklers" com duplo abastecimento de água:

- a) planta nº 93, a partir de 28.04.78 até 24.03.82, data do vencimento da concessão vigente e
- b) planta nº 93-A, a partir de 17.07.78 até 24.03.82, data do vencimento da concessão vigente.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- | | |
|---|---|
| <p>- <u>COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS MONSANTO - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.78.</p> | <p>- <u>KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.</p> |
| <p>- <u>CIA.SUZANO DE PAPEL E CELULOSE SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.</p> | <p>- <u>GTE DO BRASIL S/A IND.E COMÉRCIO-(DIVISÕES: SYLVANIA E TELECOMUNICAÇÕES) - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.</p> |
| <p>- <u>SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-SP.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.79</p> | <p>- <u>CIA.IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL- PR.</u>
DESCONTO. 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.79.</p> |
| <p>- <u>EDN-ESTIRENO DO NORDESTE S/A.-RIO DE JANEIRO.</u>
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.</p> | <p>- <u>INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 D LIMITADA - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.</p> |

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS DE RESCOS DIVERSOS
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL -
FIDELIDADE

Resoluções da Susep sobre os seguintes processos:

- | | |
|--|---|
| <p>- <u>PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A IND. E COMÉRCIO.</u>
Carta Fenaseg-3205/79 de 12.07.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Fidelidade na forma seguinte:
DESCONTO: 20%
PRAZO: 1 ano, a partir de 22.08.77.</p> | <p>- <u>AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL, S/A.</u>
Carta Fenaseg-3348/79 de 17.07.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Fidelidade na forma seguinte:
DESCONTO: 20%
PRAZO: 1 ano, a partir de 19.04.79.</p> |
|--|---|

COMISSÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS
CONSULTAS TÉCNICAS

CANCELAMENTO DE
BILHETE DE SEGURO
DPVAT.-

Solicitada a opinar sobre a possibilidade de cancelamento do Bilhete de Seguro DPVAT, quando retirado de circulação, transformado em sucata, a Comissão de Seguros de Acidentes Pessoais-DPVAT aprovou parecer que foi referendado pela Assessoria Jurídica do Sindicato no sentido de esclarecer a consulente que não haverá devolução de prêmio na hipótese formulada na consulta.

_____ * _____



Conferência proferida no dia 16.08.1979, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em comemoração à fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil e por ocasião das comemorações do Jubileu de Prata da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

POLUIÇÃO E RESPONSABILIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

Prof. Antônio Chaves

Sumário

1. Poluição. Conceito. Importância.
2. A poluição, manifestação do mau uso da propriedade, caracteriza abuso de direito.
3. O combate à poluição no âmbito federal. A Política Nacional de Saneamento. O CONSANE. A SEMA.
4. A indispensável complementação das leis estaduais e municipais.
5. Medidas de prevenção e controle.
6. Sanções penais.
7. Sanções administrativas: da advertência à demolição.
8. O "santo" remédio é a ação de ressarcimento de danos. Fundamento.
9. Por quem e contra quem deverá ser proposta a ação.
10. O seguro obrigatório.
11. Limites de responsabilidade. O fundo de indenizações e de seguros.

1. Poluição. Conceito. Importância

Poluição, dirá qualquer dicionário, é ato ou efeito de poluir, que, por sua vez, corresponde a: manchar, sujar, corromper, macular, profanar, deslustrar.

Podemos defini-la como a degradação do ar, das águas, do solo e do ambiente geral, em condições de prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar do homem, ou causar dano à flora e à fauna.

Ou, como, com mais largueza, definia o revogado Decreto-lei nº. 303, de 28.02.1967, na redação que deu o art. 1º do Decreto nº. 76.389, de 03.10.1975:

"qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou de substância sólida, líquida ou gasosa, ou combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes, direta ou indiretamente, de:

- I. prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II. criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III. ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais.

O progresso tecnológico cobra esse preço, que vem crescendo em proporção que a humanidade não está mais em condições de suportar: alivia-se a possibilidade de, daqui a alguns anos, se não for dado remédio, terem os habitantes dos grandes centros industriais de usar máscaras filtrantes do ar, uma vez que se calcula que, sobre cidades como São Bernardo do Campo, depositam-se mensalmente 112 toneladas de pó, dado impressionante mas que ainda não inclui evidentemente, os agentes poluidores voláteis ou os que se escoam com as águas.

Na Guanabara a poluição atmosférica já alcança um índice 83% acima da média admitida de 10 gramas por metro quadrado de partícula em suspensão no ar.

Lâminas de aço expostas durante sete dias, no já distante ano de 1971, em Santo André, alertaram, pelo aumento de peso, sobre o poder corrosivo da atmosfera, duas vezes maior que em regiões poluídas dos Estados Unidos da América do Norte.

Tinham pois razão os signatários da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio-Ambiente, de 5 a 16.06.1972, em Estocolmo:

"A proteção e a melhoria do meio ambiente humano constituem desejo premente dos povos do globo e dever de todos os Governos, por constituírem o aspecto mais relevante que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento do mundo inteiro." ..1.

A matéria tem despertado a atenção não só do legislador interno dos países mais adiantados, como também começa a arregimentar signatários em Convenções Internacionais, "convencidos da necessidade de garantir uma indenização adequada às pessoas que venham a sofrer danos causados por poluição", e "de sejosos de adotar regras e procedimentos uniformes num plano internacional para definir as questões de responsabilidade e garantir, em tais ocasiões, uma reparação equitativa."

São parte dos considerada da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo concluída em Bruxelas a 29.11.1969, que entrou em vigor, para o Brasil, em 17.11.1969, e que foi promulgada pelo Decreto nº. 79.437 de 28.03.1977, tendo tido sua aplicação regulamentada pelo Decreto nº. 83.540, de 04.06.1979.

2. A poluição, manifestação do mau uso da propriedade, caracteriza abuso de direito

O poder de dispor livremente da coisa, que habitualmente se atribui ao proprietário, como essência de seu direito, só corresponde à verdade assinala IHERING em relação às coisas móveis. Fracassaria quem pretendesse afirmá-lo com aplicação à propriedade imobiliária:

"Se os proprietários de prédios vizinhos, por exemplo, pudessem praticar, cada qual no seu, tudo quanto lhe ditasse a fantasia, sem atender aos prejuízos, perturbações, incômodos que ao outro pudesse proporcionar, poria este numa situação intolerável, e teria, por sua vez, de suportar todos os efeitos dos atos nocivos que, em represália, lhe fossem opostos pelo vizinho."

A razão consiste, acrescenta WOLFF, que o direito de um conduzir-se ao seu arbítrio se choca com o do outro de proibir influências alheias no seu prédio. A vida social exige uma transação: "Tanto a atividade de um vizinho (o núcleo de sua propriedade), como o direito de exclusão do outro (o núcleo negativo da sua) requerem uma certa delimitação."

BONFANTE, por sua vez, esclarece que, dada a contigüidade dos prédios, é comum e mesmo inevitável que o facere in suo se torne, por propagação espontânea um facere in aliner, deixando, assim, de ser um jure útil. O direito romano, nas relações de vizinhança, já havia criado uma responsabilidade geral sem culpa, que se podia exigir não somente pelo edifício que ameaça ruína, mas por qualquer atividade de vizinho no exercício legítimo do

seu direito, seja sobre o seu terreno, seja sobre o meu, por exemplo, a título de servidão, seja sobre o solo público.

Demonstra a doutrina que o proprietário, além da responsabilidade comum, quando tiver incorrido em culpa, pode ser imputado sem que haja cometido qualquer falta censurável, somente porque fez de seu direito um uso excepcional ou anormal, acarretando prejuízo para o seu vizinho.

A fórmula do abuso de direito poderá ser invocada sempre que aquela medida, no estado geral dos costumes e das relações sociais, for ultrapassada.

Se a despeito de todas as cautelas para poupar incômodos aos vizinhos, são inevitáveis as importunações da emissão de odores, fumaças, rumores, etc., já não se compreende hoje em dia, porque é que deva a coletividade sofrê-los, continuando o agente poluidor a gozar da mais completa irresponsabilidade.

Bem por isso as normas tradicionais, como as dos Códigos alemão e suíço, não satisfazem, sendo substituídas por outras mais modernas, como a do Código Civil Soviético:

"Art. 19. Os direitos civis são protegidos pela lei, salvo no caso em que sejam exercidos num sentido contrário à sua destinação econômica";

e do Código franco-italiano de obrigações:

"Art. 74. Deve reparação quem tenha causado prejuízo a outrem, excedendo, no exercício do seu direito, os limites fixados pela boa-fé ou pela finalidade em vista da qual lhe foi conferido."

A parte inicial do art. 146 da Constituição de 1946 condicionava o uso da propriedade ao bem-estar social. As expressões desapareceram na Constituição de 1967, mas a idéia permaneceu traduzida por palavras diferentes: segundo o art. 157 a ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base, entre outros princípios, na função social da propriedade, conceito que foi reproduzido pela Emenda Constitucional nº. 1, de 17.10.1969, art. 160.

Outorga o art. 554 do Código Civil ao proprietário, ou inquilino de um prédio, o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam. . ./.

É um dos dispositivos mais felizes. PHILADELPHO AZEVEDO não lhe regateia aplausos, chegando mesmo a afirmar que se adiantou demasiadamente ao nosso meio. Qualifica os textos casuísticos de outras legislações, como os arts. 906 e 679 dos Códigos Civis respectivamente alemão e suíço, de evidentemente inferiores ao nacional, que pela sua elasticidade permite variada aplicação, adaptável a cada caso segundo razoável arbítrio judicial.

Para SAN TIAGO DANTAS conseguiu, realmente, por nas mãos do juiz e do intérprete uma arma de poderosa elasticidade, capaz de operar difíceis adaptações, embora para o trabalho doutrinário o campo seja ingrato.

Como determinar o uso normal da propriedade ?

LOUIS JOSSERAND, Derecho Civil, trad., Buenos Aires, Bosch, 1950, tomo I, vol. III, pág. 130, compendia em três categorias os atos produtores de responsabilidade entre vizinhos:

1º. atos ilegais, os que se realizam com violação de um preceito legislativo ou regulamentar;

2º. atos abusivos, ou, de modo mais geral, atos culposos, quando o proprietário exerce uma prerrogativa que lhe caiba, mas obedecendo a uma finalidade que não corresponde à natureza do direito, ou, mais frequentemente, agindo com culpa, causando prejuízos a outrem, cumprindo a este provar a realidade e o quantum desse prejuízo;

3º. atos excessivos, que são os realizados em virtude de um direito certo e com um fim legítimo, mas produzindo um dano anormal.

CLÓVIS BEVILÁQUA, Direito das Coisas, Rio, Forense, 1956, preleciona que o uso normal determina-se pelo costume do lugar ou pela extensão do prejuízo causado. "Se o incômodo excede ao que é razoavelmente tolerável, segundo as circunstâncias, haverá mau uso da propriedade. Não havendo medida precisa para o direito do vizinho queixoso, o juiz decidirá segundo o seu justo critério, quando o caso não se mostrar suficientemente claro".

O Código Civil pátrio, acrescenta, distribui em três classes os prejuízos decorrentes do mau uso da propriedade:

a. Ofensas à segurança pessoal ou dos bens. Exemplos: se o prédio vizinho ameaça ruir, ou de sua exploração vêm cair estilhaços. Característico nesse sentido é o art. 582, autorizando o dono do prédio ameaçado pela construção de chaminés, fogões ou fornos, não contíguo, ainda que a parede seja comum, a embargar a obra e exigir caução contra os prejuízos possíveis.

b. Ofensas ao sossego. Ruídos excessivos, algazarras, gritarias, diversões espalhafatosas altas horas da noite, emissões de odores, fumaça ou fuligem, encontram, no Estado de São Paulo remédio específico na Lei nº. 3798, de 05.02.1957 (regulamentada pelo Dec. nº. 32231, de 13.05.1958) que proíbe o lançamento na atmosfera de resíduos gasosos de origem industrial, causadores de poluição. Pode-se mesmo dizer que, à medida que vão aumentando as conquistas da técnica, agigantam as possibilidades das ofensas ao bem estar.

c. Ofensas à saúde, como emanção de gases, tóxicos, poluição de águas, estâbulos.

Nesse sentido é expresso o art. 578 CC, mandando guardem as estrebarias, currais, pocilgas, estrumeiras, e, em geral, as construções que incomodam ou prejudicam a vizinhança, a distância fixada nas posturas municipais e regulamentos de higiene.

Disposição análoga é contida no art. 889 do CC italiano. Mas nenhum dos dois satisfaz, pois, obedecendo, embora, aos requisitos da lei, tais instalações podem continuar sendo prejudiciais à saúde.

Mais feliz, o art. 907 do Código Civil alemão autoriza o proprietário de um prédio exigir que, nos prédios vizinhos, não sejam estabelecidas ou mantidas instalações, das quais, com segurança, se possa prever que a sua existência ou o seu aproveitamento terá como consequência uma intromissão inadmissível em sua propriedade.

A lei mexicana distingue entre fontes emissoras de contaminantes naturais, que incluem as áreas de terrenos erodidos, os terrenos ressecados, as erupções vulcânicas e outras semelhantes, as artificiais, produtos da tecnologia e da ação do homem: fábricas, caldeiras, termo-elétricas, refinarias, etc., que são fixas; e móveis, como os veículos a motor, e diversas, como a incineração, resíduos, etc.

A doutrina francesa, por sua vez, separa a contaminação potencial, que define como "aquela que dentro do estado dos conhecimentos adquiridos e das técnicas comprovadas num momento dado, não se produziu ainda, mas que aparecerá no futuro, em condições que não era possível prever", da contaminação por sinergia: "que resulta da junção prejudicial de efluentes líquidos ou gasosos procedentes de diversos estabelecimentos, que isoladamente não provocariam nenhum dano."

3. O combate à poluição no âmbito federal. A Política Nacional de Saneamento. O CONSANE. A SEMA

Torna mais espinhoso o trato do problema a circunstância de existirem diferentes espécies de poluição, cada qual com peculiaridades próprias, a exigir, em diversas oportunidades, a atenção do legislador, ora federal, ora estadual e mesmo municipal, daí resultando uma regulamentação evidentemente assistemática e falha, ao sabor das circunstâncias até mesmo emocionais e das pressões do momento.

Temos assim poluição do meio ambiente, da atmosfera, das águas, do solo, poluição sonora, visual, nuclear; tem sido invocada mesmo a dolorosíssima poluição da pobreza.

O diploma legal básico, no âmbito federal, é a Lei nº. 5318, de 26.09.1967, que "Institui a Política Nacional de Saneamento, e cria o Conselho Nacional de Saneamento", formulada, no dizer de seu art. 1º, "em harmonia com a Política Nacional de Saúde", compreendendo "o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação governamental em campo do saneamento".

Tal política abrangerá:

- a. saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, sua fluoretação e destinação de dejetos;
- b. esgotos pluviais e drenagem;
- c. controle da poluição ambiental, inclusive de lixo;
- d. controle das modificações artificiais das massas de água;
- e. controle de inundações e de erosões."

Com a finalidade de exercer as atividades de planejamento, coordenação e controle da Política Nacional de Saneamento foi criado, no Ministério do Interior, o Conselho Nacional de Saneamento (CONSANE), órgão colegiado a que compete:

- a. manifestar-se sobre o Plano Nacional de Saneamento e outros assuntos que lhe forem submetidos pela Comissão Diretora;
- b. pronunciar-se sobre os critérios que regerão os convênios a serem firmados em de-

corrência do Plano Nacional de Saneamento;

- c. manifestar-se sobre as medidas destinadas a estimular o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal de nível superior, médio e auxiliar, no campo do saneamento",

a cuja Comissão Diretora incumbe:

- a. elaborar e expedir o Plano Nacional de Saneamento, observadas as normas gerais do planejamento governamental;
- b. fixar critérios para a delimitação dos campos de atuação dos órgãos executores do Plano Nacional de Saneamento;
- c. orientar a elaboração orçamentária dos órgãos executores do mesmo Plano;
- d. incentivar as providências necessárias ao estabelecimento dos convênios de saneamento;
- e. promover o aperfeiçoamento da tecnologia nacional no campo do saneamento e incentivar o treinamento de pessoal especializado, cooperando na criação de cursos de formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível médio e superior que possa atender às necessidades das Regiões, Estados e Municípios;
- f. estabelecer critérios de prioridade para obras de saneamento básico, que serão preferentemente financiadas sob o regime de empréstimo;
- g. colaborar com os Estados e Municípios na criação de entidades estaduais de saneamento e órgãos municipais autônomos que assegurem a operação e administração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários."

Entre outras determinações complementares, a execução do referido

Plano "far-se-ã de preferência por intermédio de convenios que promovam a vinculação de recursos dos órgãos interessados de âmbito federal, estadual e municipal" (art. 11).

O Decreto nº. 73.030, de 30.10.1973 criou, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, como órgão autônomo de administração direta, orientada para a conservação do meio ambiente e ao uso dos recursos naturais.

Compete-lhe:

- "a. acompanhar as transformações do ambiente através de técnicas de aferição direta e sensoreamento remoto, identificando as ocorrências adversas, e atuando no sentido de sua correção;
- b. assessorar órgãos e entidades incumbidas da conservação do meio-ambiente, tendo em vista o uso racional dos recursos naturais;
- c. promover a elaboração e o estabelecimento de normas e padrões relativos à preservação do meio-ambiente, em especial dos recursos hídricos, que assegurem o bem-estar das populações e o seu desenvolvimento econômico e social;
- d. realizar diretamente ou colaborar com órgãos especializados no controle e fiscalização das normas e padrões estabelecidos;
- e. atuar junto aos agentes financeiros para a concessão de financiamentos a entidades públicas e privadas com vistas à recuperação dos recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores;
- f. manter atualizada a Relação de Agentes Poluidores e Substâncias Nocivas;
- g. promover, intensamente, através de programas em escala nacional, o esclarecimento e a educação do povo brasileiro pa

ra o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente".

4. A indispensável complementação das leis estaduais e municipais

Respeitados seus dispositivos, o Decreto-lei nº. 1413, de 14.08.1975, que "Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais", admite que os Estados e Municípios estabeleçam, no limite das respectivas competências, condições para o funcionamento de empresas, na conformidade com as medidas nele previstas, inclusive, adita o art. 4º e seu parágrafo do Decreto federal nº. 76.389 de 03.10.1976, quanto à prevenção ou correção da poluição industrial e da contaminação do meio-ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

"Observar-se-á sempre, no âmbito dos diferentes níveis de Governo, a orientação de tratamento progressivo das situações existentes, estabelecendo-se prazos razoáveis para as adaptações a serem feitas e, quando for o caso, proporcionando alternativa de nova localização com apoio do setor público."

Um bom exemplo dessa complementação de atribuições encontramos na Lei paulista nº. 997, de 31.05.1976, que "Dispõe sobre o controle da poluição do meio-ambiente", e que além de ter tomado a dianteira, no que diz respeito a providências mais eficazes, como se verá adiante, ainda dispõe que para o controle da poluição de que cuida seu art. 4º, o órgão estadual representará ao federal competente, sempre que a poluição tiver origem fora do território do Estado, ocasionando conseqüências que se façam sentir dentro de seus limites.

5. Medidas de prevenção e controle

Apertando o cerco de providências mais efetivas, o Decreto-lei nº. 1413, obriga as indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional a promoverem as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente, a serem definidas pelos órgãos federais competentes, no interesse do bem estar, da saúde e da segurança das populações.

Reserva exclusivamente ao Poder Executivo Federal, nos casos de inobservância, competência para determinar ou cancelar a suspensão do funcionamento de estabelecimento industrial cuja atividade seja considerada de alto interesse do desenvolvimento e da segurança nacional.

Dentro de uma política preventiva preceitua o art. 3º aos órgãos gestores de incentivos governamentais considerarem sempre a necessidade de não agravar a situação de áreas já críticas, nas decisões sobre localização industrial.

"Nas áreas críticas, será adotado esquema de zoneamento urbano, objetivando, inclusive, para as situações existentes, viabilizar alternativa adequada de nova localização, nos casos mais graves, assim como, em geral, estabelecer prazos razoáveis para a instalação dos equipamentos de controle da poluição.

Para efeito dos ajustamentos necessários, dar-se-á apoio de Governo, nos diferentes níveis, inclusive por financiamento especial para aquisição de dispositivos de controle" (art. 4º e seu parágrafo).

Regulamentando-o, o já aludido Decreto nº. 76.389, não se limita a determinar aos órgãos e entidades gestores de incentivos governamentais, notadamente o CDI, a SUDENE, SUDAM e bancos oficiais, considerarem explicitamente, na análise de projetos, as diferentes formas de implementar política preventiva em relação à poluição industrial, para evitar agravamento da situação nas áreas críticas, seja no aspecto de localização de novos empreendimentos, seja a escolha do processo, seja quanto à exigência de mecanismos de controle ou processos antipoluitivos, nos projetos aprovados, devendo ainda a Secretaria Especial do Meio-Ambiente - SEMA - propor critérios, normas e padrões, para o território nacional, de preferência em base regional, visando evitar e corrigir os efeitos danosos da poluição industrial, que levem em conta a capacidade autodepuradora da água, do ar e do solo, bem como a necessidade de não obstar indevidamente o desenvolvimento econômico e social do País.

Impõe, além das penalidades definidas pela legislação estadual e municipal, aos transgressores das medidas necessárias à prevenção ou correção dos inconvenientes e prejuízos da poluição do meio-ambiente, três penalidades:

a. restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público, cominação da competência exclusiva do Poder Público Federal, nos casos especificados no art. 10 do mesmo Decreto, penalidade da competência exclusiva do Poder Público Federal nos casos previstos no artigo 10 deste Decreto;

b. restrição de linhas de financiamento em estabelecimentos de créditos oficiais;

c. suspensão de suas atividades, a ser apreciada e decidida no âmbito da Presidência da República, por proposta do Ministério do Interior, ouvido o Ministério da Indústria e do Comércio.

O Ministério do Interior considerará tanto as propostas de iniciativa da SEMA como as provenientes dos Estados, uma vez esgotados todos os demais recursos para a solução do caso e exigindo sempre a necessária fundamentação técnica

Admite o art. 7º que em casos de grave e iminente risco para vidas humanas e para recursos econômicos, possam os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios adotar medidas de emergência visando reduzir as atividades poluidoras das indústrias, respeitada a competência exclusiva do Poder Público federal de determinar ou cancelar a suspensão do funcionamento de estabelecimento industrial, prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.413, de 14.08.1975.

O Decreto especifica ainda as áreas consideradas críticas de poluição e comina regras complementares, entre as quais a do cadastro de estabelecimentos industriais, em função de suas características prejudiciais ao meio-ambiente e dos equipamentos antipoluidores de que disponham e o estabelecimento de um Programa Tecnológico de Prevenção da Poluição Industrial com o objetivo da prestação de serviços para atendimento à indústria.

Um importante passo foi dado pela referida Lei nº. 997, do Estado de São Paulo, proibindo terminantemente o lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo, como tal considerado toda e qualquer forma de energia que, direta ou indiretamente, cause poluição do meio-ambiente de que trata o artigo anterior.

De que modo será exercida a atividade fiscalizadora e repressiva?

No que diz respeito a despejos, dispõe o art. 4º, "caput", pelo órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente, em todo e qualquer corpo ou curso de água, situado nos limites do território do Estado, ainda que, não pertencendo ao seu domínio, não estejam sob sua jurisdição.

Sujeita o art. 5º a instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou funcionamento de fontes de poluição, que forem enumeradas no regulamento, a prévia autorização do órgão estadual de controle da poluição do meio-ambiente, mediante licenças de instalação e de funcionamento.

Os órgãos da Administração, direta ou indireta, do Estado e dos Municípios, deverão exigir a apresentação dessas licenças, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de poluição que forem enumeradas no regulamento desta lei, ou de autorizarem a operação ou o funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos (art. 6º).

6. Sanções penais

O Código de Águas, Decreto nº. 24.643, de 10.07.1934 dedica seu título VI, às águas nocivas (arts. 109-116).

Depois de consignar que a ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros, adita:

"Art. 110. Os trabalhos para a salubridade das águas serão executados à custa dos infratores, que, além da responsabilidade criminal, se houver, responderão pelas perdas e danos que causarem e pelas multas que lhes forem impostas nos regulamentos administrativos."

Qual será essa responsabilidade criminal ?

A decorrente da corrupção ou poluição de água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde, a que o art. 271 do Código Penal comina pena de reclusão de dois a cinco anos, e, tratando-se de crime culposo, detenção, de dois meses a um ano.

O Código Penal promulgado pelo Decreto-lei nº. 1004, de 21.10. - 1969, mas revogado antes de entrar em vigor pela Lei nº. 6578, de 11.10.1978 desdobrava-o em dois:

"Poluição de fluidos. Art. 300. Poluir lago, curso de água, o mar ou, nos lugares habitados, as praias e a atmosfera, infringindo prescrições de lei federal", pena, reclusão até três anos e pagamento de cinco a vinte e cinco dias-multa: e

"Corrupção ou poluição de água potável. Art. 301. Corromper ou poluir água potável de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde", apenada com reclusão de dois a cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa, ambas as figuras admitindo modalidade culposa, com pena de detenção de dois meses a um ano.

Manifestamente inconveniente o requisito da potabilidade que tem permitido a impunidade dos poluidores, sob alegação de que a água, por já se encontrar intensamente poluída, antes que lançassem ulteriores resíduos, deixara de ser potável, sem considerar que grande parte da nossa população ribeirinha consome água não potável...

A Lei das Contravenções Penais, Decreto-lei nº. 3688, de 03.10.- 1941, por sua vez, configura duas, a vetusta fumi immitendi e odoris immitendi:

14.
"Emissão de fumaça, vapor ou gás. Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém", punida com multa de vinte centavos a dois cruzeiros;

e a hoje qualificada como poluição sonora: perturbação do trabalho ou do sossego alheios, art. 42:

- I. com gritaria ou algazarras;
- II. exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III. abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (inclusive businas e instrumentos sonoros dos veículos em geral, previstos pela Lei estadual paulista nº. 2126, de 29.12.1952);
- IV. provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

prisão simples de quinze dias a três meses, ou multa, de vinte centavos a dois cruzeiros, penas pecuniárias essas reajustadas na proporção de 1:2.000 para o atual padrão cruzeiro, pela Lei nº. 6416, de 24.05.1977, art. 49.

7. Sanções administrativas: da advertência à demolição

Também se preocupa com poluição a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº. 5452, de 01.05.1943:

"Limpeza dos locais de trabalho e destino dos resíduos.

Art. 220. Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero da atividade. O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processos que reduzam ao mínimo o levantamento de poeiras.

Art. 221. Deverão os responsáveis pelos estabelecimentos industriais dar aos resíduos destino e tratamento que os tornem inócuos aos empregados e à coletividade".

As infrações comina o art. 222 punição com multa de um décimo do salário-mínimo regional a dez vezes esse salário, sempre aplicada, art. 223, no grau máximo, se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos, assim como nos casos de reincidência.

O Decreto-lei nº. 1413 e o Decreto 76.389 apresentam sem dúvida aspectos positivos, dando maior organicidade à anterior legislação bastante dispersiva e indefinida, que outorgava às prefeituras municipais excessiva autonomia, sem embargo de não terem forças suficientes para resistir à pressão dos grupos industriais mais poderosos.

Envolvendo os Estados na solução do problema, deram maior amplitude e base mais firme à execução da política, conciliando melhor o controle da poluição com o indispensável desenvolvimento industrial.

Sem embargo, o decreto-lei tem sido taxado de falho, reclamando disposições mais enérgicas, que disciplinem efetivamente a poluição das águas, do ar, e preservem a natureza, pois não são suficientes para eliminar os prejuízos que o País sofre com o desequilíbrio ecológico.

Liberdade mais ampla de regulamentação concedida aos Estados teria o inconveniente de permitir que a indústria que encontre dificuldade de se instalar ou de se expandir numa das unidades da Federação, procure outra, em que as condições sejam mais favoráveis.

A eficácia das medidas depende das autoridades de dar-lhes aplicação efetiva, demonstrando a imprescindibilidade de um melhor estudo e adequação das providências aplicáveis.

O Decreto nº 83.540, de 04.06.1979, que "Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, e dá outras providências", oferece sugestões para medidas preventivas e medidas corretivas, que, através das adequações necessárias, poderiam inspirar uma orientação mais positiva, generalizando-se os:

"Art. 5º. A Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) estabelecerá as normas e os padrões de controle da poluição por óleo, com o objetivo de prevenir ou reduzir seus efeitos.

Art. 6º. Os órgãos estaduais de controle do meio ambiente, que tenham jurisdição na área onde ocorrer o incidente, executarão, em articulação com a SEMA, as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos danos causados por poluição por óleo, bem como supervisionarão as medidas adotadas pelo proprietário do navio concernentes a essa redução dos danos.

Parágrafo único. A autoridade, designada pelo órgão estadual de controle do meio ambiente da área atingida, poderá intervir, substituindo o proprietário do navio na execução das medidas que, a este, competem para a redução dos danos causados por poluição por óleo, sempre que, a critério do referido órgão estadual, essas medidas não sejam corretamente adotadas.

Art. 7º. A SEMA e, se for o caso, o órgão estadual de controle do meio ambiente poderão solicitar a colaboração de qualquer órgão público ou privado, para que sejam atingidos os objetivos previstos no artigo anterior.»

Sanções mais efetivas foram cogitadas pelos arts. 7º e 8º da Lei paulista nº. 997.

Verificando porém que as multas de no máximo 45 UPCs por dia em que persistir a infração, podendo ainda dobrar no caso de reincidência não eram

suficientes, deu-lhes nova redação a Lei estadual nº 1874, de 08.12.1978, classificando art. 7º, as infrações, a critério da autoridade competente, em leves, graves e gravíssimas, levando em conta:

- I. sua maior ou menor gravidade;
- II. suas circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III. os antecedentes do infrator, [responsabilizando pela infração quem, por qualquer modo acometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Pune o art. 8º essas infrações com penalidades de:

- I. advertência;
- II. multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da ORTN, à data da infração, a ser aplicada nos limites:
 1. de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor nominal da ORTN nas infrações leves;
 2. de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) vezes o mesmo valor, nas infrações graves;
 3. de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) vezes o mesmo valor nas infrações gravíssimas.

A critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária, nos mesmos limites e valores estabelecidos no parágrafo anterior, e que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.
- III. Interdição, definitiva ou temporária, a ser sempre aplicada nos casos de perigo iminente à saúde pública e, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada, implicando, quando for o caso, na cessação ou suspensão das licenças de instalação e de funcionamento.
- IV. Embargo e demolição aplicável no caso de obras e construções executadas sem a ne-

cessária licença ou em desacordo com a licença expedida, quando sua permanência ou manutenção contrariar as disposições desta Lei, de seu regulamento e das normas dela decorrentes.

As penalidades previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

Nos casos de reincidência a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta podendo, porém, a penalidade consistir na interdição, temporária ou definitiva, a partir da terceira reincidência.

Não recolhido o débito relativo à multa indicada, ficará ainda sujeito:

- I. à correção monetária do seu valor, a partir do segundo mês subsequente ao da lavratura do auto de infração e imposição da multa determinada com base nos coeficientes de atualização adotados pela Secretaria da Fazenda para os débitos fiscais de qualquer natureza, vigorantes no mês em que ocorrer o pagamento do débito;
- II. ao acréscimo de 1,5 % (um e meio por cento) por mês ou fração, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento da multa;
- III. ao acréscimo de 20% (vinte por cento), quando inscrito para cobrança executiva; que incidirão sobre o valor do débito atualizado monetariamente nos termos do inciso I.

Com tais multas espera o governo sensibilizar os responsáveis por focos poluidores da necessidade de evitar danos.

Deixam claro que ninguém pode poluir o ambiente impunemente, ainda que por acidente, obrigado a medidas de segurança, capazes de evitar efetivamente prejuízos à fauna, flora e à saúde da população.

Inovações de importância fundamental foram as da interdição temporária ou definitiva e as de embargo e demolição de obras que provoquem problemas aos mananciais. Tendem a reformular a tendência de se considerar os equipamentos despoluidores como improdutivos. Apenas medidas enérgicas como essas poderão contribuir para melhorar as condições a que fica a comunidade inteira submetida pela incompreensão de uns poucos.

Além de armar o Poder executivo com a autorização de determinar .../.

medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos (arts. 13 caput), sã admite o art. 16 sejam concedidos financiamentos, com recursos oriundos do Tesouro do Estado, sob forma de fundos especiais ou de capital, ou de qualquer outra, com taxas e condições favorecidas pelas instituições financeiras sob controle acionário do Governo do Estado, a empresas que apresentarem o certificado a que se refere esta lei, emitido pelos órgãos estaduais de controle da poluição.

Finalmente, pelo artigo único das disposições transitórias, as fontes de poluição que forem enumeradas em regulamento, existentes à data da vigência da lei, ficam obrigadas a registrar-se no órgão estadual de controle da poluição do meio-ambiente e a obter licença de funcionamento, no prazo que lhes for fixado.

8. O "santo" remédio é a ação de ressarcimento de danos. Fundamento

Os nove dispositivos que o Código de Processo de 1939 dedicava à ação cominatória ficaram reduzidos, no atual, a um sã:

"Art. 287. Se o autor pedir a condenação do réu a abster-se da prática de algum ato, a tolerar alguma atividade, ou a prestar fato que não possa ser realizado por terceiro, constará da petição inicial a cominação da pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença (arts. 644 e 645)."

E o art. 644 não deixa dúvida de que "se a obrigação consistir em fazer ou não fazer, o credor poderá pedir que o devedor seja condenado a pagar uma pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento, contado o prazo da data estabelecida pelo juiz."

"Tratando-se de obrigação de não fazer, ou seja, pretensão do autor a um comportamento de abstenção ou tolerância do réu (e não a um comportamento consistente num fazer negativo, como no caso de se pleitear um desfazimento)." - comenta NELSON NASCIMENTO DIZ, A ação cominatória e a pena pecuniária nas obrigações de fazer e não fazer no novo Código de Processo Civil, Rev. dos Tribunais, vol. 461, págs. 27-30 — "a ação do artigo 287 sã pode ser intentada quando tal obrigação de não fazer ainda não foi violada. Caso contrário, o autor deveria pedir desfazimento ou indenização. Assim, se a sentença condena o réu a abster-se ou a tolerar, forçoso é convir que o réu, até então, se absteve ou tolerou. Neste caso, sem sentido falar-se em pena pecuniária anterior ao descumprimento da sentença. Se a sentença condena a desfazer ou a indenizar, porque o réu não

se absteve ou não tolerou, a hipótese reger-se-á pelos arts. 642 e 643 do Código vigente."

Tratam os dois dispositivos da obrigação de não fazer.

Mas a grande medida, a providência fundamental, a mais educativa, persuasiva, definitiva, não resta dúvida, é a ação de ressarcimento por perdas e danos.

Encontra base firme no granítico art. 159 CC, que, sob a epígrafe "Dos atos ilícitos", obriga "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem", a reparar o dano.

Iniciando o título relativo às obrigações por atos ilícitos, o art. 1.518 do mesmo Código sujeita os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem à reparação do dano causado; e se tiver mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação.

PONTES DE MIRANDA, antes no vol. 16, 3a. Parte, I Tomo Manual de Código Civil Brasileiro de PAULO LACERDA, Rio, Jacinto Ribeiro dos Santos, 1927, pág. 88, depois no Tratado de Direito Privado, Tomo 53, Rio, Borsoi, 1966, pág. 85, desdobra o art. 159 nos elementos que compõem a responsabilidade extra-contractual:

- "a. ato ou omissão (ato positivo ou negativo;
- b. ato imputável ao réu, salvo em casos excepcionais de reparação sem imputabilidade;
- c. ato danoso por perda, ou privação de ganho;
- d. ato ilícito - sans droit, sem direito, dizia a lei suíça de 1888; praticado d'une manière ilicite, widerrechtlich, de manci- ra ilícita, diz a lei de hoje - intencio- nalmente, ou por negligência, ou por im- prudência."

Afigura-se-nos, no entanto, mais satisfatória a lição de LUIZ DA CUNHA GONÇALVES, no volume XII, tomo II, do seu Tratado de Direito Civil, S. Paulo, Limonad, 2a. edição, 1957, pág. 514, consignando:

"Toda a responsabilidade civil tem três elementos objetivos, todos essenciais, a saber: 1º, um fato ilícito; 2º, um prejuízo ou dano de outrem; 3º, um nexo de casualidade entre os dois elementos precedentes. Podé

a responsabilidade ter, também, um quarto elemento, assaz freqüente, mas não essencial e subjetivo, - a culpa; de sorte que esta não é exigível sempre que o legislador, impondo uma indenização, a ela não se refere expressamente."

Quando a poluição resultar de certas substâncias especificamente perigosas - demonstra AMBROSE B. KELLY - o culpado só poderá evitar o pagamento de indenização provando que a perda foi consequência de "força maior" ou diretamente causada por culpa da parte lesada, não o isentando nem mesmo o fato de ter-se conformado com todas as regulamentações governamentais.

É o que demonstra com acórdão da Suprema Corte japonesa, no caso que chamou a atenção mundial sobre as incontáveis vítimas da doença minamata, causada pelo mercúrio descarregado no oceano por uma usina mecânica, pela responsabilidade do fabricante, embora resguardasse padrões de segurança:

" É preciso esclarecer que uma fábrica de produtos químicos, ao desfazer-se da água servida, incorre na obrigação de demonstrar excepcional diligência; de confirmar a segurança mediante pesquisas e estudos tendentes a detectar a presença de substâncias nocivas misturadas à água servida, bem como os seus possíveis efeitos sobre animais, plantas e sobre o corpo humano, sempre lançando mão da mais alta perícia e conhecimento; de providenciar medidas preventivas cabíveis e rigorosas, tais como a imediata suspensão da operação no caso de surgirem dúvidas quanto à segurança... em última análise ... nenhuma fábrica pode ser autorizada a violar direitos de seus residentes ou de funcionar com sacrifício de suas vidas ou de sua saúde ... A fábrica do réu descarregou constantemente água servida com acetaldeído e, embora a qualidade e o conteúdo da água servida da fábrica do réu satisfaça as limitações estatutárias e os padrões administrativos, e conquanto os métodos de tratamento por ela empregados sejam superiores àqueles utilizados nos pátios de trabalho de outras companhias na mesma indústria, eles não são suficientes para contrariar a afirmação acima ... O réu não pode escapar da acusação de negligência."

9. Por quem e contra quem deverá ser proposta a ação

A diretriz fundamental poderá inspirar-se, com as adaptações indispensáveis, no Decreto nº 83.540, de 04.06.1979, responsabilizando civilmente

todo causador de poluição.

Assim, aproveitando o encorajamento que o Decreto-lei 1413 dá à iniciativa dos Estados e dos Municípios, a redação dos dispositivos correspondentes aos daquele, com as necessárias adaptações e complementações, poderia ser:

Art. . A ação de responsabilidade civil será proposta pelo Ministério Público da União ou dos Estados, ao qual a SEMA ou órgão estadual de controle da poluição encaminharão os documentos necessários ou, como litisconsorte, por quem quer que tenha sofrido danos decorrentes da poluição.

§ 1º. A ação de responsabilidade civil deverá ser proposta contra o titular da indústria, veículo ou atividade poluidora ou seu segurador, e, igualmente, quando for o caso, contra a entidade ou pessoa prestadora da garantia financeira.

§ 2º. O referido titular ou seu segurador, bem como a entidade ou pessoa prestadora da garantia financeira poderão responder, a ação, solidária ou isoladamente.

Art. . O ressarcimento poderá ser feito através de composição amigável, arbitragem ou juízo arbitral, nos termos da legislação brasileira, desde que haja acordo entre as partes.

Art. . As pessoas físicas ou jurídicas, que sofrerem perdas ou danos decorrentes do incidente, poderão solicitar o ressarcimento amigável através da SEMA, ou dos órgãos estaduais de controle do meio ambiente ou ingressar, como litisconsortes, na ação a que se refere o artigo

Art. . A SEMA e os referidos órgãos estaduais serão responsáveis pelo levantamento dos custos e despesas efetuadas no combate e controle da poluição e pelo levantamento dos danos materiais. ./. .

Art. . A ação preventiva ou corretiva iniciar-se-á imediatamente após o conhecimento do incidente.

§ 1º. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à SEMA ou órgãos a elas subordinados e aos estaduais, por quem tomar conhecimento de fato que possa resultar ou tenha resultado em poluição.

§ 2º. Recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, deverão os interessados participar o incidente, com urgência, à SEMA e aos órgãos estaduais de controle do meio ambiente da área atingida.

§ 3º. Apurados os fatos relativos ao incidente, coligidas as provas necessárias, será encaminhada à SEMA, a documentação resultante da investigação efetuada.

Aos poucos poderá também cogitar-se do aproveitamento da idéia contida no art. 3º, mais ou menos nos seguintes termos:

Art. . Em garantia da responsabilidade civil pelos danos causados por poluição no Território Nacional, toda indústria e toda empresa comercial possuidora de um ou mais caminhões deverá poder exhibir, a qualquer momento, Certificado de Garantia Financeira, para que possa operar, emitido pelo SEMA ou pelo órgão estadual de controle da poluição.

Finalmente é regulada a matéria relativa à prescrição:

Os direitos à indenização previstos nesta lei prescreverão dentro de 3 (tres) anos após a data em que ocorrer o dano.

Contudo, em nenhum caso uma ação poderá ser proposta após 6 (seis) anos a partir da data do incidente que ocasionou o dano.

Quando o incidente consistir de uma série de ocorrências o período de 6 (seis) anos deverá ser contado a partir da data da primeira das ocorrências.

10. O seguro obrigatório

O Código Civil, além do resultante de riscos futuros, previstos no

contrato, regulava quatro modalidades: de coisa (arts. 1438 e 1439), de vida (arts. 1440 e 1471-1476), das faculdades humanas (art. 1440) e mútuo (arts. 1466-1470).

A matéria sofreu, no entanto, profunda inovação em virtude do dec.-lei 73, de 21.11.1966, ao qual o art. 1º subordina todas as operações de seguros privados.

Uma primeira distinção deverá então estabelecer-se entre as operações de seguros privados e os seguros de bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do Poder Público. Estes, bem como os de bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos, determina o art. 23 do mesmo dec.-lei sejam contratados diretamente com a Sociedade Seguradora Nacional que for escolhida mediante sorteio.

Considera o art. 3º operações de seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias, excluindo das disposições do dec.-lei 73 e parágrafo único os seguros do âmbito da Previdência Social, regidos pela legislação especial pertinente.

Sem prejuízo do disposto em leis específicas, tornou o art. 20 obrigatórios os seguros de:

- a. danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- b. responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral;
- c. responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- d. bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;
- e. garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;
- f. garantia do pagamento a cargo do mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g. edifícios divididos em unidades autônomas;
- h. incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- i. crédito rural;
- j. crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas.

Esses seguros obrigatórios foram regulamentados pelo dec. 61867, de 07.12.1967, não admitindo o art. 2º seja concedida autorização, licença ou respec-

tiva renovação ou transferência, a qualquer título, para o exercício de atividades que estejam sujeitas a seguro obrigatório, sem prova da existência desse seguro.

Em capítulos sucessivos são regulados vários casos de seguros obrigatórios, dentre os quais vamos realçar o de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre:

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietárias de quaisquer veículos relacionados nos arts. 52 e 63, da lei 5108, de 21.09.1966, referentes ao Código Nacional de Trânsito, ficam obrigadas assegurá-los, quanto à responsabilidade civil decorrente de sua existência ou utilização.

Complementam, nas Disposições Gerais e Transitórias, os seguintes dispositivos:

"Art. 28. Nenhum veículo a que se refere o art. 5º deste decreto poderá ser licenciado, a partir de 01.01.1968, sem que fique comprovada a efetivação do seguro ali previsto.

Art. 29. As autoridades policiais prestarão à SUSEP, ao IRB e às sociedades seguradoras, toda a colaboração necessária ao levantamento da estatística, registro e apuração de responsabilidade dos acidentes que envolvam qualquer veículo a que se refere este decreto".

O seguro obrigatório de responsabilidade civil a que se refere o artigo anterior — dispõe o art. 6º — garantirá os danos causados pelo veículo e pela carga transportada, a pessoas transportadas ou não, e a bens não transportáveis.

Pelo art. 7º esse seguro garantirá, no mínimo:

I. por pessoa vitimada, indenização de seis mil cruzeiros novos, no caso de morte; de até seis mil cruzeiros novos, no caso de invalidez permanente, e de até seiscentos cruzeiros novos, no caso de incapacidade temporária;

II. por danos materiais, indenização de até cinco mil cruzeiros novos, acima de cem cruzeiros novos, parcela essa que sempre correrá por conta do proprietário do veículo.

O grande número de acidentes diários de trânsito, ocorridos nas ruas e estradas, noticiado pela imprensa, a falta de estatísticas mais precisas,

é suficiente para revelar a importância da matéria, por isso mesmo objeto de maiores desvelos por parte do legislador.

Assim o Decreto-lei 814, de 04.09.1969, que dispõe sobre o "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres" e dá outras providências, só permite — art. 1º — a partir de 01.10.1969 operar nesse ramo, a que se refere o art. 20 b, do decreto-lei 73, a sociedade seguradora que for expressamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com critérios previamente fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Tal Seguro Obrigatório, realizado nos termos do art. 5º do decreto 61867, garantirá, a partir daquela data, a reparação dos danos causados por veículo e pela carga transportada a pessoa transportada ou não, excluída a cobertura de danos materiais (art. 3º).

Elevou, no entanto, art. 4º, a responsabilidade da seguradora por pessoa vitimada, no caso de morte, de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); até igual importância, no caso de invalidez permanente, e até CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por despesas de assistência médica e suplementares, cabendo ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) rever, anualmente tais limites de responsabilidade.

Pelo art. 5º o pagamento das indenizações será efetuado mediante a simples prova do dano e independentemente de apuração da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do proprietário do veículo.

Já dá para perceber onde queremos chegar: incluir, no rol dos seguros obrigatórios, os danos e a responsabilidade civil decorrentes de poluição.

Também aqui vai prestar imensa valia a aludida Convenção Internacional sobre responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo que não só preconiza essa solução, como ainda aponta os requisitos e formalidades a serem cumpridos, admitindo, art. VII, além do seguro, outra garantia financeira tal como caução bancária ou certificado emitido por um fundo internacional de indenização, num montante fixado pela aplicação dos limites de responsabilidade com o fim de cobrir a responsabilidade por danos por poluição, conforme as disposições da mesma Convenção.

Deverá ser emitido para cada indústria um certificado que ateste que um seguro ou garantia é válido.

"Qualquer pedido de indenização por danos oriundos de poluição pode ser formalizado diretamente contra o Segurador ou a pessoa de onde emana a garantia financeira que cobre a responsabilidade do proprietário para com os danos por poluição. Em tal caso o demandado pode, tendo o corrido ou não culpa pessoal do proprietário, beneficiar-se dos limites de responsabilidade prescritos no parágrafo 1 do artigo V. O demandado pode, por outro lado, se prevalecer dos meios de defesa de que se valeria o proprietário, excetuados os postos em liquidação ou falência do proprietário. Além disso, o demandado pode se prevalecer do fato de serem os danos por poluição resultantes de uma falta intencional do próprio proprietário, mas não poderá se prevalecer de nenhum dos outros meios de defesa que pudessem ser invocados numa ação intentada pelo proprietário contra ele.

O demandado poderá, em todos os casos, obrigar o proprietário a ser chamado ao processo.

Todo fundo constituído por um seguro ou outra garantia financeira de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo será disponível exclusivamente para cobrir as indenizações devidas em virtude da presente Convenção".

Não deve ser permitido a qualquer entidade poluidora operar comercialmente sem possuir o certificado já aludido de seguro ou outra garantia financeira que cubra qualquer industria ou atividade.

Os autores franceses citados na bibliografia apontam os argumentos favoráveis ao seguro obrigatório:

" — Dentro do limite das garantias de seguro regulamentadas, todas as vítimas de danos que possam referir-se a um prejuízo dentro das regras do direito comum, beneficiar-se-iam de uma indenização;

— a obrigação de seguro daria lugar a um mutualidade importante e, em consequência, a uma melhor dispersão dos encargos do sinistro entre os contaminadores potenciais".

11. Limites de responsabilidade. O fundo de indenizações e de seguros. Rateio

Os arts. V e VI da aludida Convenção Internacional atinem a limitação da responsabilidade e à obrigatoriedade da constituição de um fundo e à distribuição do mesmo:

O proprietário limita sua responsabilidade, em relação a um acidente, a um montante total de 2.000 (dois mil) francos por tonelada da tonelagem do navio, não podendo, todavia esse montante total em nenhum caso exceder a 210 (duzentos e dez) milhões de francos.

Se o incidente tiver sido produzido por uma falta pessoal do proprietário, não poderá ele beneficiar-se dessa limitação.

Para aproveitar o benefício da limitação estipulada no parágrafo 1 deste artigo o proprietário deverá constituir um fundo, cuja soma total representa o limite de sua responsabilidade, junto ao Tribunal ou qualquer outra autoridade competente no qual a ação judicial foi iniciada.

O fundo pode ser constituído quer por depósito da soma ou por apresentação de uma garantia bancária ou ainda por qualquer outra garantia considerada adequada pelo Tribunal ou por qualquer outra autoridade competente.

O fundo será distribuído entre os reclamantes proporcionalmente aos montantes das reivindicações estabelecidas.

Se, antes da distribuição do fundo, o proprietário ou qualquer de seus prepostos ou seus Agentes ou qualquer outra pessoa que tenha fornecido o seguro ou outra garantia financeira, tiver, como resultado de um incidente, pago um indenização por danos por poluição, deverá, com relação à quantia que tiver pago, adquirir por sub-rogação os direitos que a pessoa assim compensada poderia ter gozado.

As reclamações relativas às despesas razoavelmente realizadas ou os sacrifícios feitos voluntariamente pelo proprietário com o fim de evitar ou minimizar os danos de poluição figurarão em igualdade com outras reclamações contra o fundo. ./. .

O proprietário que tenha constituído um fundo e está habilitado a limitar sua responsabilidade, ocorrido o incidente:

a) nenhum direito à indenização por danos por poluição resultante do incidente poderá ser exercido sobre outros bens do proprietário;

b) o Tribunal ou outra autoridade competente de qualquer Estado Contratante deverá ordenar a liberação dos bens pertencentes ao proprietário que tenha sido arrestado em seguida à ação de reparação por danos por poluição causados pelo mesmo incidente e, do mesmo modo, deverá liberar qualquer caução ou outra garantia depositada para evitar tal penhora.

Tais disposições são se aplicam, todavia, se o autor da demanda tiver acesso ao Tribunal que controla o fundo e se o fundo puder ser efetivamente utilizado para cobrir a demanda.

O Segurador ou outra pessoa que provê a garantia financeira também será autorizada a constituir um fundo nas mesmas condições e com os mesmos efeitos, mesmo no caso de falta pessoal do proprietário mas, a constituição do mesmo não prejudicará os direitos dos reclamantes contra o proprietário.

Prevê ainda o Decreto n. 83.540, caso o total das indenizações devidas ultrapasse o limite de responsabilidade, haverá rateio da importância entre aqueles que sofreram perdas ou danos decorrentes da poluição.

Demonstra AMBROSE B. KELLY que tanto no Japão, como na Bélgica, na Holanda e na Polônia, mediante a contribuição da totalidade das empresas poluidoras, estabelece a lei um fundo, que permite ratear equitativamente uma compensação, ficando assim elas isentas de responsabilidades até o máximo do montante dos auxílios pagos aos beneficiários do fundo. Quando as vítimas de um dano ganham uma ação judicial, provando causalidade entre princípios de responsabilidade, e o total de danos excede a soma que lhes é paga pelo fundo, eles não ficam restritos a essas somas e podem reaver do agente poluidor uma quota adicional pelo compromisso excedente.

"Esses tipos de fundos são estranhos à poluição por hidrocarboneto — onde os fundos são um projeto comum — e referem-se primordialmente a casos de poluição do ar e da água, onde o dano pode ser confirmado, mas a causa é

desconhecida ou compartilhada entre substâncias naturais e outras fabricadas pelo homem. Sua operação está em rigorosa concordância com o princípio da "compensação do poluidor", que foi endossado pelo ODEC. Os recursos financeiros provêm uma maquinaria eficiente para lidar com um problema que não pode ser solucionado pelos métodos tradicionais. Embora a maioria dos recursos financeiros nos Estados Unidos se restrinja à poluição pelo hidrocarboneto, o New Jersey Spill Compensation Fund (criado em 1976) dedica-se a "substâncias perigosas", tal como foram designadas pela Agência de Proteção ao Meio-Ambiente. O Florida Coastal Protection Trust Fund abrange pesticidas, amônia, cloro e derivados, além do petróleo".

Vê mesmo nesses precursores de outros fundos a serem instituídos, uma vez que, não apenas simplificam a recuperação, mas depositam a carga financeira diretamente nos ombros daqueles cujas atividades causaram, ou poderiam causar a poluição.

Não resolverão satisfatoriamente o problema, no entanto, leis, regulamentos, acordos internacionais e portarias, principalmente num país com as características do nosso, se não houver colaboração da inteira coletividade.

Chamando a atenção da indispensabilidade da formação de uma consciência em torno desse problema, e de que se eduque o povo para exercer pressão sobre os políticos no sentido de se estabelecerem normas de controle da poluição, encarou MARIO GUIMARÃES FERRI as inúmeras dificuldades com que se defronta o Governo: a má distribuição da população que superpovoou pequena extensão desse território e deixa inteiramente despovoadas imensas áreas; escassez de cientistas e técnicos especializados em Ecologia e no campo de estudos referentes à poluição; o baixo nível de educação do povo; a escassez de recursos financeiros e a falta de tradição de problemas desta natureza.

"Como pode o Governo agir com eficácia, apesar de toda a sua atenção para com problemas dessa natureza, se não obtiver a colaboração do povo? E esta colaboração só lhe será dada, no momento em que esse povo criar consciência da gravidade da situação, estiver suficientemente esclarecido com relação aos problemas ecológicos e tiver nível de educação suficiente para ditar-lhe um comportamento ético adequado".

AGUIAR DIAS, José de — Da Responsabilidade Civil, Rio, Forense, 3a. ed., 1954, 2 vols.

ALTOË, João Bosco — Poluição, Rev. de Informação Legislativa, vol. 31, 1971, págs. 307-368

CHAVES, Antonio — Lições de Direito Civil, Direito das Coisas, vol. 3, S. Paulo, Ed. Rev. dos Tribunais, 1976, págs. 8-23

CHAVES, Antonio — Lições de Direito Civil, Obrigações, vol. 5, S. Paulo, Ed. Rev. dos Tribunais, 1977, Contrato de Seguro, págs. 228-284

COLADA, Domingo de las Rivas y Afonso de — Contaminacion y Seguro, 5º Congresso Mundial de Derecho de Seguros (AIDA), Madri, Editorial Mapfre, 1978, Informe de México, págs. 311-327

DURÇO, Roberto — A Problemática da Poluição. Enfoque Jurídico, Justitia, vol. 100, 1978, págs. 19-53

KELLY, Ambrose B. — Contaminacion y Seguro, Conferência proferida no V Congresso da Associação Internacional para o Direito do Seguro, Madri, outubro de 1978, RIS, Rev. Ibero-Americana de Seguros, n. 4, 1978, págs. 57-70

KLINGMÜLLER, E. — Contaminacion y Seguro, 5º Congresso Mundial de Derecho de Seguros (AIDA), Madrid, Editorial Mapfre, 1978, Informe de Alemanha Ocidental, págs. 19-47

PLENNIGSTORF, Werner — Informe dos EE. UU., págs. 159-179

PUTSOLU, Giovanna Volpe — Informe da Itália, págs. 279-299

ROY, Max Le e outros — Informe da França, págs. 183-235

SALAZAR, Alcino de Paula — A Teoria do Risco Criado, Rev. de Jurisprudência Brasileira, vol. 56, 1942, págs. 233-242

SILVA, Wilson Melo da — Responsabilidade sem Culpa e Socialização do Risco, Belo Horizonte, Bernardo Álvares, 1962, 378 págs.

STEIFELD Eduardo e ERIZE Luis Alberto — Informe da Argentina, págs. 49-65

"Curriculum Vitae" de ANTÔNIO CHAVES

Advogado, Professor Universitário e Juiz de Direito (aposentado)

Nasceu a 03.12.1914, em S. Paulo.

Estudou no Instituto Médio Dante Alighieri e na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, conhecendo os idiomas italiano, francês, espanhol e inglês.

Foi Juiz de Direito de 1947 a 1967, aposentando-se no cargo de Substituto de Segunda Instância, para dedicar-se exclusivamente ao ensino. Lecionou nas Faculdades de Direito de Bauru e de Santos, antes de conquistar, por concurso, a livre-docência de Direito Internacional Privado e a cátedra de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP, onde rege, no curso de Pós-Graduação a primeira cadeira de Direito de Autor, no Brasil. Membro do Conselho Universitário, em 1968, do CTA, de 69 a 71, foi Chefe do Departamento de Direito Civil de 8.5.1978 a 6.8.1978 e membro da Comissão de Pós-Graduação, bem como membro da Comissão de Redação da Revista da Faculdade de Direito, da Rev. dos Tribunais e da Rev. de Direito Civil.

É desde 12.07.1978 Diretor da Faculdade de Direito da U.S.P., e nesta condição Presidente da Congregação, do Conselho Interdepartamental e da Comissão de Ensino e, novamente, membro do Conselho Universitário.

Integrou a Comissão Revisora do Anteprojeto do Código de Direito do Autor e Direitos Conexos, de que resultou a atual Lei n. 5988, de 13.12.1973.

É Presidente do Instituto Interamericano de Direito de Autor (IIDA), membro da Comissão Jurídica e de Legislação da "Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs, com sede em Paris (França).

Integrou a delegação da Faculdade de Direito da U.S.P. em viagem de estudos e junto às Universidades norte-americanas de Georgetown, Temple, Columbia, Harvard e New York.

Participou de congressos, representando o Brasil em Las Palmas e Rosario, | 1970, Madri, Quito e Bogotá, 1974, Paris, 1975, Tel Aviv, 1976, Washington, e Genebra, 1978, de 5 a 7 de junho, a convite do Diretor Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), de um Grupo de Peritos para estudar a compatibilidade da nova lei norte-americana com a Convenção de Berna.

Proferiu numerosas conferências e colabora ativamente em revistas especializadas de S. Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Roma, Paris e Genebra.

É autor das seguintes monografias: Os Súditos Inimigos e o Direito de Guerra Brasileiro, primeiro prêmio do Instituto dos Advogados de S. Paulo em 1947; Normas Nacionalizadoras no Direito Brasileiro; Direito Autoral de Radiofusão (esgotada), Responsabilidade Prê-Contratual, Segundas Nupcias, Adoção e Legitimação Adotiva (em segunda edição), Responsabilidade Civil (esgotada), Nova Lei Brasileira de Direito de Autor.

Está empenhado atualmente na publicação da sua obra máxima, as moderníssimas "Lições de Direito Civil", em formato bolso, programadas em 29 volumes, 6 já impressos, e 4 em segunda edição, contendo, cada um, 10 "pontos". Integrando a teoria com os temas fundamentais da atualidade brasileira, versam, de maneira monográfica sucinta, muitos temas inéditos nas obras congêneres: história e evolução do direito civil, juscibernética, direito ao próprio corpo e às partes separadas do mesmo, direito à integridade psíquica, comunicação, seguro, transporte, turismo, propriedade rural e urbana, minas, jazidas, águas, energia, patrimônio histórico e paisagístico nacional, responsabilidade profissional, etc. etc.

É membro da Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, instalada em data de 26.07.1979.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins — Humberto Felice Junior — Nelson Roncaratti — Octávio Cappellano — Waldemar Lopes Martinez — Fernando Expedito Guerra —	Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Francisco Latini Felipe Cardillo Januário D'Alessio Neto Ryuia Tolta Orlando Moreira da Silva	
CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano Giovanni Meneghini João Júlio Proença	
SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça	
DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior	
SUPLENTES	Nelson Roncaratti Octávio Cappellano	
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz	
DEPARTAMENTO TECNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.	

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta — Carlos Alberto Mendes Rocha — Alberto Oswaldo Continentino de Araújo — Seraphim Raphael Chagas Góes — Nilo Pedreira Filho — Hamilcar Pizzatto — Nilton Alberto Ribeiro —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Geraldo de Souza Freitas Antonio Ferreira dos Santos Ruy Bernardes de Lemos Braga Giovanni Meneghini José Maria Souza Teixeira Costa Déllo Ben-Sussan Dias	